



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DENÚNCIA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE
INFRAÇÃO AO ARTIGO 5º, ITEM 3, DA LEI Nº 1.079/1950
DENUNCIADO: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

SUMÁRIO

1. QUALIFICAÇÕES
2. SÍNTESE DA DENÚNCIA
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE
4. EXPOSIÇÃO DOS FATOS
5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
6. PEDIDOS

Brasília
2024





1. QUALIFICAÇÕES

AUTORES

1. CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, deputada federal, inscrita no CPF sob nº 013.355.946-71, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 885, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.carlazambelli@camara.leg.br;

2. LUIZ DE FRANÇA E SILVA MEIRA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 569.175.897-72, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 474, Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.coronelmeira@camara.leg.br;

3. MARCOS ANTONIO PEREIRA GOMES – “ZÉ TROVÃO”, brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 364.006.818-17, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 921 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.zetrovao@camara.leg.br;

4. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA, brasileiro, casado, Deputado Federal eleito pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 118.448.568-28, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 719 – Anexo IV, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.luiziphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br;

5. MARIO LUÍS FRIAS, brasileiro, casado, Deputado Federal eleito pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 131.175.238-11, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 826 – Anexo IV, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.mariofrias@camara.leg.br;

6. GILSON CARDOSO FAHUR, brasileiro, solteiro, Deputado Federal eleito pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 534.474.689-04, com domicílio profissional em

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 858 – Anexo IV, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.sargentofahur@camara.leg.br;

7. PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ, brasileiro, casado, Deputado Federal eleito pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 065.372.039-45, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 509 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.delegadopaulobilynskyj@camara.leg.br;

8. LENILDO MENDES DOS SANTOS SERTÃO, brasileiro, divorciado, Deputado Federal eleito pelo Estado do Pará, inscrito no CPF sob o nº 875.943.901-72, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 271 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.delegadocaveira@camara.leg.br,

9. GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO, brasileiro, casado, Deputado Federal eleito pelo Estado de Goiás, inscrito no CPF nº 34.054.561-34, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 737 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.gustavogayer@camara.leg.br;

10. MAURÍCIO BEDIN MARCON, Deputado Federal eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 011.170.260-78, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 339 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.mauriciomarcon@camara.leg.br;

11. CAROLINE RODRIGUES DE TONI, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 058.583.929-89, Deputada Federal eleita pelo Estado de Santa Catarina, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 772 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.carolinedetoni@camara.leg.br;

12. EVANDRO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 012.177.324-89, Deputado Federal eleito pelo Estado do Rio Grande do Norte, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 569 – Anexo

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





III, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.sargentogoncalves@camara.leg.br;

13. NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 117.014.426-80, Deputado Federal eleito por Minas Gerais no pleito de 2022, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 743 - Anexo IV, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.nikolasferreira@camara.leg.br;

14. GERALDO JUNIO DO AMARAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 075.540.496-31, Deputado Federal eleito pelo Estado de Minas Gerais, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 302 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.junioamaral@camara.leg.br;

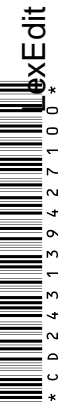
15. BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, brasileira, divorciada, Deputada Federal eleito pelo Distrito Federal, inscrita no CPF nº 385.677.921-34, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 309 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.biakicis@camara.leg.br;

16. ANDRÉ FERNANDES DE MOURA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 066.346.453.61, Deputado Federal eleito pelo Estado do Ceará, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 578 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.andrefernandes@camara.leg.br;

17. MARCO ANTÔNIO FELICIANO, brasileiro, casado, Deputado Federal eleito pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 131.175.328-11, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 254 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br;

18. MARCEL VAN HATTEM, brasileiro, Deputado Federal eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF nº 007.313.020-60, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 958, Anexo IV, CEP 70160-900, endereço eletrônico dep.marcelvanhattem@camara.leg.br;

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





19. MANOEL MESSIAS DONATO BEZERRA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 043.658.127-26, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 417 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.messiasdonato@camara.leg.br;

20. GILBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 031.834.274-00, Deputado Federal eleito pelo Estado da Paraíba, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 350 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br;

21. FABIO MICHEY COSTA DA SILVA (DELEGADO FABIO COSTA), brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Alagoas, inscrito no CPF nº 038.612.744-18, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 741 – Anexo IV, e endereço eletrônico dep.delegadofabiocosta@camara.leg.com.br;

22. RODOLFO OLIVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, casado, Deputado Federal eleito pelo Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF sob o nº 773.895.571-68, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 372 – Anexo III, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.rodolfonogueira@camara.leg.br;

23. DANIEL COSTA DE FREITAS, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 037.518.599-26, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 194 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.danielfreitas@camara.leg.br;

24. ULYSSES FREITAS PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, policial militar da reserva e advogado, deputado federal pelo Estado do ACRE, inscrito no CPF sob o nº 405.985.602-97, com domicílio profissional na Câmara dos deputados, gabinete 231, Anexo IV, Brasília-DF - CEP: 70.160-900, e endereço eletrônico dep.coronelulysses@camara.leg.br;

25. DANIELA CRISTINA REINEHR, brasileira, solteira, Deputada Federal pelo Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o nº 019.329.519-97, com domicílio profissional em

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 134 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.daniellareinehr@camara.leg.br;

26. JAZIEL PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 357.611.133-68, Deputado Federal eleito pelo Estado do Ceará, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 705 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.dr.jaziel@camara.leg.br;

27. ÉDER MAURO CARDOSO BARRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 134.055.512-34, Deputado Federal eleito pelo Estado do Pará, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 884 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.delegadoedermauro@camara.leg.br;

28. EVAIR VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 022.612.657-94, Deputado Federal eleito pelo Estado do Espírito Santo, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 443 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.evairvieirademelo@camara.leg.br;

29. JONILDO JOSÉ DE ASSIS, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF sob o nº 689.024.171.15, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 415 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.coronelassis@camara.leg.br;

30. AMALIA SCUDELER DE BARROS SANTOS, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob o nº 344.611.138-76, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 785– Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.amaliabarros@camara.leg.br;

31. JÚLIA PEDROSO ZANATTA, brasileira, convivente, advogada por profissão e Deputada Federal eleita pelo Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o n. 047.961.659-08, com endereço profissional no Gabinete 448, Anexo IV da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, Brasil, CEP/ZIP 70.160.900, endereço eletrônico dep.juliazanatta@camara.leg.br, telefone +55 (61) 3215-1448;

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





32. ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO, brasileira, casada, deputada federal pelo Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o nº 922.600.559-15, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 434 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900 e endereço eletrônico dep.rosangelamoro@camara.leg.br;

33. ROBERTO DUARTE JUNIOR, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Acre, inscrito no CPF sob o nº 676.814.680-72, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 827 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.robertoduarte@camara.leg.br;

34. TACILLA MARIANA CARVALHO SILVA, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado do Maranhão, inscrita no CPF sob o nº 640863053-72, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 931– Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.marianacarvalhoma@camara.leg.br;

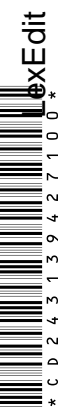
35. MARCOS SBOROWSKI POLLON, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF sob o nº 710.360.911-04, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 473 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.marcospollon@camara.leg.br;

36. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 025.189.637-40, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Gabinete 401, Anexo IV, CEP 70.160-900, telefones: (61) 3215-2401 e (61) 3215-5401, e-mails: dep.delegadoramagem@camara.leg.br e deputadodelegadoramagem@gmail.com;

37. JOÃO CHRISOSTOMO DE MOURA, brasileiro, divorciado, deputado federal, inscrito no RG nº 105037238 e no CPF nº 703.355.917-87, com endereço profissional situado no Gabinete 672 - Anexo III - Câmara dos Deputados e endereço eletrônico dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br;

38. ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Amazonas, inscrito no CPF sob o nº 663.975.453-34, com domicílio profissional

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 946, Praça dos Três Poderes - Brasília/DF - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.capitaoalbertoneto@camara.leg.br;

39. LUIZ EDUARDO CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA LIMA, brasileiro, em união estável, deputado federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.163.937-30, portador da carteira de identidade nº 082.761.71-9 IFP/RJ, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 504, na Cidade de Brasília, DF, com endereço de e-mail: luzlimagladiadores@gmail.com;

40. MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS, brasileiro, divorciado, Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 006.490.396-61 com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 824 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.marceloalvaroantonio@camara.leg.br;

41. CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR - "CARLOS JORDY", brasileiro, casado, servidor público federal, Deputado Federal em exercício, portador da cédula de identidade nº 107955502, expedida pelo Detran/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF nº 096.501.857-12, com domicílio funcional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 786, Email: dep.carlosjordy@camara.leg.br;

42. DOMINGOS SÁVIO CAMPOS RESENDE, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de MINAS GERAIS inscrito no CPF sob o nº 222.751.506-68, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 345– Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.domingossavio@camara.leg.br;

43. ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CPF sob o nº 453.123.467-72, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 914 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.generalgirao@camara.leg.br;

44. KIM PATROCA KATAGUIRI, brasileiro, deputado federal, solteiro, RG nº 40.289.548-4, CPF nº 393.134.958-64, recebe qualquer intimação ou notificação na Câmara dos

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Deputados, Anexo 4, Sala 744 – Brasília/DF - CEP 70160-900, endereço eletrônico dep.kimkataguiri@camara.leg.br;

45. PAULO ADRIANO LOPES LUCINDA TELHADA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 014.263.968-05, portador do título de eleitor nº 138929630175, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 933 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.coroneltelhada@camara.leg.br;

46. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF sob o nº 424.425.401-34, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 335 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.josemedeiros@camara.leg.br;

47. MAGDA MOFATTO HON, Brasileira, Viúva, Deputada Federal pelo Estado de Goiás, inscrita no CPF sob o nº 132.052.851-15, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 934, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, endereço eletrônico: dep.magdamofatto@camara.leg.br,

48. LUCIANO LORENZINI ZUCCO, brasileiro, casado, Deputado Federal eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 724.343.250-68, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 962 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.zucco@camara.leg.br;

49. REINHOLD STEPHANES JUNIOR, brasileiro, divorciado, Deputado Federal pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 551.947.709-44, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 221 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.reinholdstephanes@camara.leg.br;

50. JEFFERSON ALVES DE CAMPOS, brasileiro, advogado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 026.841.658-31, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 346 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.jeffersoncampos@camara.leg.br;

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





51. GILVAN AGUIAR COSTA, Brasileiro, Casado, Deputado Federal pelo Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 084.490.117.28, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 650 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.gilvandafederal@camara.leg.br;

52. ROSANA DE OLIVEIRA VALLE, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o nº 108 517 768 84, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 529, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, endereço eletrônico: dep.rosanavalle@camara.leg.br;

53. ALCIBIO MESQUITA BIBO NUNES, como Cidadão e Parlamentar, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da cédula de identidade n. 2010271308, inscrito no CPF/ME n. 272.360.560-49, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.bibonunes@camara.leg.br;

54. FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 058-257-609-11, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 745 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.filipebarros@camara.leg.br;

55. CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONETTO, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF sob o nº 10448771705, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 446 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.christonietto@camara.leg.br;

56. FREDERICO DE CASTRO ESCALEIRA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 074.222.577-17, portador do RG 32414, emitido por CBM RJ, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 673 -Anexo III, Praça dos Três Poderes, s/n, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.dr.frederico@camara.leg.br,

57. EROS FERREIRA BIONDINI, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 844.706.666-53, com domicílio profissional em

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Brasília/ DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 321 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70.160-900, e endereço eletrônico dep.erosbiondini@camara.leg.br,

58. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Alagoas, inscrito no CPF: 725.030.174-87, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, gabinete 543 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico Administrativa, S/N; CEP: 70160-900; e endereço eletrônico: dep.alfredogaspar@camara.leg.br;

59. UBIRATAN ANTUNES SANDERSON, brasileiro, divorciado, Deputado Federal eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 499.417.200-53, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 354 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.sanderson@camara.leg.br;

60. GIOVANI CHERINI, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº 310.507.780.49 com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 872– Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.giovanicherini@camaraleg.br;

61. GILSON MARQUES VIEIRA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 008.242.079-39, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 431 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.gilsonmarques@camara.leg.br;

62. ADILSON BARROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 055.853.788-05, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 750 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.adilsonbarroso@camara.leg.br;

63. ERICA CLARISSA BORBA CORDEIRO DE MOURA, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 059.677.514-83, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 506 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.clarissatercio@camara.leg.br;

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





64. JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, brasileiro, viúvo, Deputado Federal pelo Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº 119.391.411-68, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 816 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.albertofraga@camara.leg.br;

65. RODRIGO SANTANA VALADARES, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF com o n. 043.897.155-85 e portador da cédula de identidade com RG de n. 3.155.568-3 expedida pela SSP/SE e do título de eleitor de n. 0235 1389 2160, e com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília (DF), e endereço eletrônico dep.rodrigovaladares@camara.leg.br;

66. RICARDO DE AQUINO SALLES, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 252.980.008-19, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 458 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.ricardosalles@camara.leg.br;

67. FRANCISCO EURICO DA SILVA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 233.405.414-34, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 906 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.pastoreurico@camara.leg.br;

68. SILVIA NOBRE LOPES, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado do Amapá, inscrita no CPF sob o nº 341.396.802-53, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 333 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.silviawaiapi@camara.leg.br;

69. ANY MACHADO ORTIZ, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 810 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.anyortiz@camara.leg.br;

70. LUCAS BELLO REDECKER, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 714.712.781-15, com domicílio profissional em

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 905 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.lucasredecker@camara.leg.br;

71. MARIO PALUMBO JUNIOR, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº249.223.958-65, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 121 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.delegadpalumbo@camara.leg.br;

72. ANTÔNIO CARLOS NICOLETTI, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Roraima, inscrito no CPF sob o número 99445700015, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 746 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.nicoletti@camara.leg.br;

73. ROBERTA DE ARAUJO COSTA ROMA, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado da Bahia, inscrita no CPF sob o nº 946.046.905-10, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 670– Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.Robertaroma@camara.leg.br;

74. THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Rondônia, inscrito no CPF sob o nº 219.339.338-95, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 437 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.thiagoflores@camara.leg.br;

75. LUIZ ALBERTO OVANDO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF 051.345.521-34, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados anexo 4 gabinete 644, Praça dos Três Poderes, CEP 70160900 e endereço eletrônico dep.dr.luizovando@camara.leg.br;

76. JOSÉ AUGUSTO ROSA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 057502518-29, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 883 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.capitaoaugusto@camara.leg.br;

77. AFONSO HAMM, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 370.406.420-34, com domicílio profissional em

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 604 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.afonsohamm@camara.leg.br;

78. RUBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS DE SIQUEIRA, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado do Mato Grosso, inscrita no CPF sob o nº 550.775.951-00, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, gabinete 242 - anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900 e endereço eletrônico dep.coronelfernanda@camara.leg.br;

79. ELI DIAS BORGES, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Tocantins, inscrito no CPF sob o nº 218.201.031-87, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 248 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.eliborges@camara.leg.br;

80. LUIS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI (Covatti Filho), brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob nº 011.716.880-75, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 228 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.covattifilho@camara.leg.br;

81. HELIO FERNANDO BARBOSA LOPES, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob nº 008.917.437-23, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 405 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.heliolopes@camara.leg.br;

82. DILCEU JOÃO SPERAFICO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 119.792.169-91, Deputado Federal eleito pelo Estado do Paraná, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 322 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.dilceusperafico@camara.leg.br;

83. ADRIANA MIGUEL VENTURA, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o nº 125.198.518-13, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 802 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.adrianaventura@camara.leg.br;

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





84. ZACARIAS CALIL HAMU, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 118.330.501-00, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 616 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br;

85. ALDEN JOSE LAZARO DA SILVA, brasileiro, solteiro, deputado federal pelo Estado da Bahia, inscrito no CPF nº 821.457.765-90, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Gabinete 127 - Anexo III, Brasília/DF, CEP 70160-900 e endereço eletrônico dep.capitaoalden@camara.leg.br;

86. FRANCIANE ABADE BAYER MULLER, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº: 013.204.840-00, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 538 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico - dep.francianebayer@camara.leg.br;

87. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Pará, inscrito no CPF sob o nº 136.063.282-49, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 334 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico - dep.joquimpassarinho@camara.leg.br;

88. FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO, brasileiro, casado, Deputado Federal por Rondônia, inscrito no CPF sob o nº 86309439120, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 813 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.dr.fernandomaximo@camara.leg.br;

89. DAYANY BITTENCOURT SANTIL, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado do Ceará, inscrita no CPF sob o nº 660.837.613-87, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 711 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.dayanybittencourt@camara.leg.br;

90. CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado de Rondônia, inscrita no CPF sob o nº 781.478.672-04, com domicílio profissional

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 618 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.cristianelopes@camara.leg.br;

91. SILVIO ANTONIO GUIMARAES MACHADO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do MARANHÃO, inscrito no CPF sob o nº 404.506.193-20, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 714 – Anexo VI, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.silvioantonio@camara.leg.br;

92. PEDRO BANDARRA WESTPHALEN, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 200.409.540-72, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 526 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.pedrowestphalen@camara.leg.br;

93. DAVYS FREDERICO TEIXEIRA LINHARES, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Distrito Federal, inscrito no CPF nº 703.889.971-68, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 825 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.fredlinhares@camara.leg.br;

94. MAURICIO LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 360.097.568-47, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 539 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.mauriciodovolei@camara.leg.br;

95. GERLEN DINIZ ANDRADE, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Acre, inscrito no CPF sob o nº 359.545.902-49, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 301 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.gerlendiniz@camara.leg.br;

96. NELSI COGUETTO MARIA, brasileiro, divorciado, Deputado Federal pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 332.869.579-68, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 920 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.vermelho@camara.leg.br;

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





97. ALCIDES RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo Estado de Goiás, inscrita no CPF sob o nº 092.426.431-49, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete rr1 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, endereço eletrônico dep.professoralcides@camara.leg.br;

98. EDUARDO NANTES BOLSONARO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 106.553.657-70 com domicílio profissional em Brasília – DF, Gabinete 579 – Anexo III, Praça dos 3 Poderes, CEP 70.160-900 endereço eletrônico, dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br;

99. AMARO ROCHA NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Espírito Santo, inscrito sob o CPF nº 068.937.497-67, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 223 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.amaroneto@camara.leg.br;

100. FERNANDO RODOLFO TENÓRIO DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o número 044.452.254-95, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 554 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70.160-900 e endereço eletrônico dep.fernandorodolfo@camara.leg.br;

101. ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Mato Grosso, inscrito na Carteira Parlamentar sob o nº 400, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 648 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e dep.abiliobrunini@camara.leg.br;

102. EDUARDO PAZUELLO, brasileiro, divorciado, Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF 734.125.037-20 sob o nº , com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 919– Anexo IV Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico, dep.generalpazuello@camara.leg.br;

103. ANA PAULA JUNQUEIRA LEÃO, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 520.308.496-34, com domicílio profissional em

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 658 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.anapaulaleao@camara.leg.br;

104. FILIPE MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Tocantins, inscrito no CPF sob o nº 947.648.321-00, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 517 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.filipemartins@camara.leg.br;

105. NELSON FERNANDO PADOVANI, brasileiro, casado, Deputada Federal pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 019843089-20, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 923 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.padovani@camara.leg.br;

106. CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 061.972.778-08, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 207 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.carlossampaio@camara.leg.br;

107. OSMAR GASPARINI TERRA, brasileiro, união estável, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob o nº 199.714.780-72, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 927– Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.osmarterra@camara.leg.br;

108. JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 405.300.864-68, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 516 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.mendoncafilho@camara.leg.br;

109. JOSE VITOR DE RESENDE AGUIAR, brasileiro, casado, Deputada Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 072.840.446-08, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 525 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.zevitor@camara.leg.br;

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





110. MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Rondônia, inscrito no CPF sob o nº 903.993.312-04, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 508 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.mauriciocarvalho@camara.leg.br;

111. RAFAEL PEZENTI, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Santa Catarina, CPF nº 057.354.149-33, RG nº 4.573.392, SSP/SC, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 801, Brasília-DF; E-mail: dep.pezenti@camara.leg.br;

112. DIEGO ALEXSANDER GONÇALO PAULA GARCIA, brasileiro, casado, Deputada Federal pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 047.022.919-55, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 910 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900 e endereço eletrônico: dep.diegogarcia@camara.leg.br;

113. GEOVANIA DE SÁ, brasileira, divorciada, Deputada Federal pelo Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o nº 810.959.109-49, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 418, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.geovaniadesa@camara.leg.br;

114. SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS, brasileira, solteira, Deputada Federal pelo Estado de Rondônia, inscrita no CPF sob o nº 017.393.967-82, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 524, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.silviacristina@camara.leg.br;

115. PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande de Norte, inscrito no CPF sob o nº 413.856.164-15, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 656, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.paulinhofreire@camara.leg.br;

116. LUIS FELIPE BONATTO FRANCISCHINI, brasileiro, solteiro, Deputado Federal eleito, inscrito no CPF sob o nº 083.175.089-86, endereço eletrônico dep.felipefrancischini@camara.leg.br, com endereço funcional no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, anexo III, gabinete nº 265, Brasília – DF, CEP: 70160-900; e endereço eletrônico: dep.felipefrancischini@camara.leg.br;

117. RAIMUNDO DINIZ ARAÚJO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Roraima, inscrito no CPF sob o nº 658.229.602-78 com domicílio profissional em

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 423– Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.pastordiniz@camara.leg.br;

118. EMÍDIO ALVES MADEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 604.330.866-53, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 837 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.emidinhomadeira@camara.leg.br;

119. DANIEL VIEIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo Estado de Goiás, inscrito no CPF sob nº 423.633.811-49, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 572 - Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.danielagrobom@camara.leg.br;

120. STEFANO AGUIAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF 000.016.086-57, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 341 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.stefanoaguiar@camara.leg.br;

121. ANDRÉ FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 770.503.634-72, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 450 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.andreferreira@camara.leg.br;

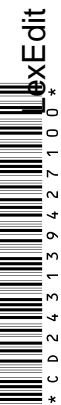
122. DANIEL TRZECIAK DUARTE, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF nº 012.978.120-77, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 924 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, s/n, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.danieltrzeciak@camara.leg.br;

123. LINCOLN DINIZ PORTELA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 102.547.301-91, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 615 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.lincolnportela@camara.leg.br;

124. MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 101.157.118-80, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 331 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.marcioalvino@camara.leg.br;

125. VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Tocantins, inscrito no CPF sob o nº 998.986.591-49 com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 204– Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.vicentinhojunior@camara.leg.br;

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





126. DARCI DE MATOS, brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 448.286.249-53 com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 407– Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.darcidematos@camara.leg.br;

127. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 038.303.896-04, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 633 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.felipesaliba@camara.leg.br;

128. IONE MARIA MOREIRA DIAS BARBOSA, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado de MG, inscrita no CPF sob o nº 946.216.326-04, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 606 - Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.delegadaione@camara.leg.br;

129. ROBERTO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 459.895.087-00, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete – 316, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.robertomonteirpai@camara.leg.br;

130. MIGUEL LOMBARDI, brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 052.099.798-06, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete – 835, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.miguellombardi@camara.leg.br;

131. ISMAEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 513.719.449-20, RG: 1174428, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 325 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.ismael@camara.leg.br;

132. MARCELO PIRES MORAES, brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº 965.204.180-72, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 258 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.marcelomoraes@camara.leg.br;

133. LUCIANO RODRIGUES SEIDEL, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Maranhão, nº Carteira Parlamentar 57566, escrito no CPF sob nº 0001.125.663-08 com domicílio profissional em Brasília/DF, Gabinete 660 Anexo IV, Câmara dos Deputados, praça dos três poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.lucianogalego@camara.leg.br;

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





134. PAULO ROBERTO FREIRE DA COSTA, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o nº 938.769.128-49, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 416 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico: dep.paulofreirecosta@camara.leg.br;

135. PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA, brasileiro, solteiro, Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 081.166.726-06, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 323 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.pedroaihara@camara.leg.br;

136. MARCO AURÉLIO RIBEIRO, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 086.270.058-26, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 412 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, dep.marcobrasil@camara.leg.br;

137. JOSIAS MARIO DA VITÓRIA, BRASILEIRO, casado, Deputado Federal pelo Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 980.427.347-00, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 779 - Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico (e-mail) dep.davitoria@camara.leg.br;

138. SÓSTENES SILVA CAVALCANTE, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 951.881.006-06, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 560 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico (e-mail) dep.sostenescavalcante@camara.leg.br.

139. GREYCE DE QUEIROZ ELIAS, brasileira, casada, Deputada Federal pelo Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 051.325.976-70, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 340 560 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico (e-mail) dep.greyceelias@camara.leg.br.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)

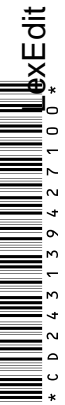




DENUNCIADO

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA, brasileiro, casado, Torneiro Mecânico, atualmente Presidente da República Federativa do Brasil, inscrito no CPF nº 070.680.938-68, com domicílio profissional em Brasília/DF, no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





2. SÍNTESE DA DENÚNCIA

1. Os Autores supra indicados, todos devidamente qualificados, apresentam à Presidência da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil, por meio desta petição, **DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE** em face de Luiz Inácio Lula da Silva, brasileiro, atualmente no exercício do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 85, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 5º, item 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (“Lei do Impeachment”).
2. A conduta do denunciado consiste na prática de ato de hostilidade contra o Estado de Israel, por meio de declarações de cunho antissemita, comprometendo a neutralidade do país.
3. Esse crime de responsabilidade é previsto no art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950, e caracteriza crime contra a existência da União, recepcionado pela Constituição Federal, conforme art. 85, inciso I, do texto de 1988.
4. A presente narração realiza uma contextualização histórica das relações entre Brasil e Israel, e uma contextualização geopolítica da postura brasileira nas relações com as nações no Oriente Médio, marcada pela neutralidade.
5. Na fundamentação jurídica, aponta-se que Lula violou os princípios constitucionais que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, demonstrando que sua conduta é ato de hostilidade e compromete a postura de neutralidade do país, além de serem fatos de extrema gravidade, inclusive internacionalmente, colocando em risco a estabilidade e desenvolvimento nacional.
6. Assim, os Autores pedem que seja recebido o processo, sendo dado prosseguimento para que o Congresso analise a efetiva prática de crime de responsabilidade.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

7. Inicialmente, registre-se que para que haja efetiva responsabilização do Chefe do Executivo, quanto ao crime de responsabilidade previsto na Constituição Federal, é necessário que se atente ao disposto na Constituição Federal, na Lei nº 1.079/1950, e no Regimento Interno das Casas Legislativas.

8. A conduta objeto da presente denúncia encontra previsão no art. 5º, item 3, da Lei do Impeachment, tendo sido recepcionada neste particular, ante expressa previsão do art. 85, inciso I, da Constituição Federal, sendo, portanto, o instrumento cabível.

9. Acerca da admissibilidade, a qualidade de cidadão de cada um dos signatários é comprovada pelo exercício do cargo de Deputado Federal, estando, portanto, todos em pleno gozo de seus direitos políticos. Desta forma, é atendido o elemento previsto no art. 14 da Lei do Impeachment:

Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados. [...]

10. O denunciado encontra-se no cargo, de modo que atendido o disposto no art. 15 da legislação de regência já indicada. Igualmente, devidamente assinada a denúncia, a ela acompanham todos os documentos que comprovam o cometimento do crime de responsabilidade do senhor Luís Inácio Lula da Silva, mais precisamente crime contra a existência da União, como determina o art. 16, da Lei 1.079/50, *in verbis*:

Art. 16. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados, nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco no mínimo.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





11. Idênticos são os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a partir do artigo 218 da norma regimental. Todos os requisitos de admissibilidade, portanto, foram devidamente cumpridos, isto é, os fatos estão narrados, a capitulação jurídica foi conferida, as assinaturas devidamente colhidas, bem como comprovada a qualidade de cidadãos dos signatários.

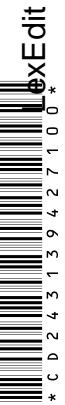
12. Oportunamente, registre-se que, conforme dispõe o art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a assinatura por meio de certificação digital equivale ao reconhecimento de firma, para todos os fins legais.

13. A partir do cumprimento dos requisitos mencionados, é imperioso que se caminhe com o procedimento disposto a partir do art. 19, da Lei 1.079/50, especialmente quanto ao recebimento da denúncia, sua leitura e o respectivo despacho a uma comissão especial eleita, na qual todos os partidos deverão participar proporcionalmente, de forma que possam opinar sobre a denúncia.

14. Necessário registrar que o fato de o julgamento do crime de responsabilidade decorrer do exercício de uma função política do Estado, esta função não é alvará para que se atente contra os direitos fundamentais e o Estado de Direito, como o fez o Presidente da República, ao fazer as declarações em comento. Por essa razão é que a aplicação de sanções no processo de crime de responsabilidade demanda o atendimento de requisitos para sua incidência válida.

15. Desta feita, postulam, os Denunciantes, desde já, pelo pleno recebimento da presente denúncia, formal e materialmente perfeita, em todos os seus aspectos, por esta Egrégia Casa, visto que devidamente preenchidos os requisitos de sua admissibilidade e carregada de notícias jornalísticas que instruem o pedido de impedimento do Presidente da República por evidente crime de responsabilidade, notadamente aquele que atenta à existência da União.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





4. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA: DAS RELAÇÕES ENTRE BRASIL E ISRAEL

16. A relação do Estado brasileiro com o Estado de Israel tem longa data, tendo sido o Brasil um dos primeiros países a reconhecer o Estado de Israel, na medida em que desde 1951 o país tem representação diplomática em Tel Aviv.

17. O histórico de intercâmbio entre os dois países tem como pontos de destaque as áreas técnica, científica e tecnológica, com contribuição do Estado de Israel para o desenvolvimento da agricultura do semiárido, por meio da difusão de técnicas de irrigação em regiões do Nordeste brasileiro.

18. As relações políticas entre os dois Países foram limitadas entre os anos 1970 e 1980, mas mesmo nesse cenário mais restrito foi mantido o intercâmbio cultural. Nesse ponto, é interessante anotar que o último show ao vivo de Tom Jobim foi em Jerusalém, e que o arquiteto Oscar Niemeyer projetou obras naquele País, incluindo a Universidade de Haifa.

19. Em 2007, foi assinado o Acordo de Livre Comércio entre Israel e o Mercosul, o que alçou Israel à condição de primeiro parceiro extrarregional a firmar este tipo de acordo com o bloco sul-americano. Já em 2008, o comércio bilateral ultrapassou 1,5 bilhões de dólares.

20. O histórico de neutralidade diplomática do Brasil nos conflitos históricos que assolam o Oriente Médio remonta ao contexto do próprio surgimento do Estado de Israel, sob a resistência dos povos árabes. A maciça presença de judeus e a também existência de colônias árabes em solo brasileiro trouxe a condição natural de mediação, exercida historicamente pelo Brasil.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





21. A Resolução n. 242 da ONU foi aprovada ainda em 22 de novembro de 1967, e caracterizou uma parametrização diplomática possível na busca por alguma solução para a grave crise que sempre esteve presente no Oriente Médio.

22. Trata-se de um texto genérico e polissêmico, no qual talvez o único preceito que pode ser objetivamente extraído é o da existência de vários Estados naquela região, dentre eles o Estado de Israel.

23. Fontes doutrinárias sobre o tema informam que a atuação do Brasil naquela ocasião foi exatamente a de buscar posição que viabilizasse a negociação na região, ou seja, posição de neutralidade no conflito historicamente presente e busca pelos consensos possíveis em cada momento histórico, sem intromissão direta do Estado Brasileiro no conflito¹.

24. O estabelecimento de relações diplomáticas entre Brasil e Israel em 1949 pode ser visto como consequência do próprio posicionamento do Estado Brasileiro na Segunda Guerra Mundial.

25. Ao ombrear-se com os Aliados, o Brasil contribuiu para um momento decisivo da História, de grande importância para o mundo civilizado, mas muito especialmente para o povo judeu.

26. Nosso país aliou-se exatamente à luta contra o regime nazista e o abjeto extermínio de judeus que teve lugar naquele que é o mais triste episódio da História da Humanidade.

¹ SANTOS, Norma Breda dos (org.). *Brasil e Israel: diplomacia e sociedades*. Brasília: EdUnB, 2000.





27. Mostrou-se natural e pertinente, pois, o empenho direto do Brasil, em especial por meio do brasileiro Oswaldo Aranha, na condição de Presidente da Assembleia da ONU, na criação do Estado de Israel.

28. Desde então, as relações diplomáticas são pautadas pela neutralidade, que é preceito constitucional expresso no art. 4º da Constituição Federal de 1988, a partir dos princípios da autodeterminação dos povos e da não-intervenção.

29. Em obra doutrinária organizada pela professora Norma Breda dos Santos, da Universidade de Brasília, evidencia-se que as relações diplomáticas estão sempre condicionadas aos interesses nacionais, o que traz natural oscilação, conforme as condições geopolíticas e de economia bi ou multilaterais.

30. No entanto, o estudo do tema deixa claro que a diplomacia brasileira sempre se pautou pela promoção do entendimento entre os povos do Oriente Médio, sem intervenção que ultrapasse esse escopo.

31. Escrevendo no ano de 2000, ao final do século XX, o professor Amado Luiz Cervo, titular de História das Relações Internacionais da Universidade de Brasília, anota que “a contribuição do Brasil ao processo de paz entre árabes e judeus que nos anos recentes encaminhou-se foi modesta em termos operacionais, mas expressiva em termos políticos”, pontuando ainda a imprescindibilidade do entendimento com Israel.

32. Essa expressividade dá-se exatamente pela posição de neutralidade diplomática, alçada a preceito constitucional cujo comprometimento caracteriza, objetivamente, crime de responsabilidade do Presidente da República.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





33. A professora Norma Breda dos Santos propôs-se a estudar as posições brasileiras assumidas nas Nações Unidas com relação a Israel durante cinco décadas, desde o reconhecimento do Estado Israelense pelo Brasil.

34. Seu texto anota que a diplomacia brasileira apresentou votações tendencialmente pró-árabes em momento de necessidade econômica gerada pela crise do petróleo. Em suma, o estudo do desenrolar da atividade diplomática brasileira em relação ao Oriente Médio evidencia o inequívoco reconhecimento do Estado de Israel e uma postura de distanciamento para a não-intervenção, dirigido pelos interesses nacionais presentes em cada momento histórico e permeado pela postura de externar a defesa dos direitos humanos, especialmente de refugiados, e da paz, e pela obtenção de consensos possíveis.

35. Essa postura histórica do Brasil é agora objeto de direcionamento expresso constitucional, já que a Constituição de 1988 foi expressa e claríssima ao prever a incidência dos princípios da não-intervenção e da autodeterminação dos povos como regência das relações internacionais do País.

36. E essa mesma Constituição também enuncia expressamente os princípios da independência nacional, da prevalência dos direitos humanos, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos e repúdio ao terrorismo e ao racismo.

37. Princípios são nortes de atuação, e seus contornos serão definidos em cada situação concreta, sopesando-se os valores envolvidos. No caso atual, há conflito deflagrado e que não conta com participação ou envolvimento do Brasil, pelo que se destaca de forma natural o princípio da não-intervenção, sempre tendo em conta a defesa da paz, dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





38. O Hamas é reconhecidamente um grupo terrorista, cujo estatuto prevê expressamente a repulsa a soluções pacíficas e o extermínio dos judeus. Nos termos do texto que rege o grupo terrorista Hamas, “não há solução para o problema palestino a não ser pela *jihad* (guerra santa). Iniciativas de paz, propostas e conferências internacionais são perda de tempo e uma farsa”².

39. Saliente-se ainda que o estatuto do grupo terrorista Hamas também se volta contra os cristãos, que, ao lado dos judeus, formam o que denominam de “povo do Livro”, qual seja a Bíblia Sagrada. Não há, portanto, qualquer espaço para dúvida acerca da caracterização de terrorismo no caso, o que faz incidir o dever constitucional de repúdio a essa organização, dever esse que é frontalmente descumprido pelo atual Presidente da República.

40. E, ainda, a Constituição delegou à lei especial o delineamento dos crimes de responsabilidade, para além daqueles já diretamente previstos pela própria Constituição, e nesse sentido a Lei n. 1079, de 1950, foi recepcionada e prevê explicitamente como crime de responsabilidade o ato de “cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade”.

41. É impositivo e intuitivo perceber que o posicionamento do atual Presidente da República representa ruptura com todo um histórico de posicionamento temperado pelos interesses nacionais e sempre norteado pelo distanciamento, agora constitucionalmente previsto como não-intervenção e legalmente colocado como neutralidade em casos de conflagração direta que ensejem a exposição do País ao perigo de guerra.

² <https://www.poder360.com.br/internacional/leia-a-integra-do-estatuto-do-hamas/>.





42. Mesmo sob contingências econômicas de difícil manejo, como a larga dependência de importação de petróleo nas décadas de 60 e 70, o pragmatismo diplomático não chegou a comprometer a linha-mestra de neutralidade e equidistância. Conforme anota a professora Norma Breda dos Santos, “não se chega a declarações que excedam ao apoio razoavelmente indispensável, conforme as circunstâncias e as pressões árabes demandassem”.

43. Embora parte da militância governista pretenda classificar as absurdas e inaceitáveis declarações do Presidente Brasileiro como “equivocos” decorrentes de “falas de improviso”, a realidade se impõe.

44. Certamente não é à toa que Celso Amorim, atual assessor especial de assuntos internacionais da Presidência e que foi chanceler e ministro da defesa nos anteriores governos do Partido dos Trabalhadores, afirmou em 19 de fevereiro de 2024 não apenas que o Presidente não pedirá desculpas por suas declarações, mas ainda que “Quem tem que pedir desculpas é Israel, e não é ao Brasil, mas à humanidade”³. Fica confirmada e reforçada a intencional e objetiva atuação do Presidente da República no sentido de provocar a hostilidade direcionada ao Estado de Israel.

45. Diga-se ainda, que no momento atual a linha de neutralidade diplomática e não-intervenção importa inclusive e especialmente para o viés econômico brasileiro, tendo em conta que o setor do agronegócio importa de Israel elevado nível de fertilizantes usados na exitosa produção agrícola brasileira⁴, que responde por parte importante do PIB nacional e que vem sendo a grande mola propulsora do crescimento do País, tendo respondido por 30% do crescimento do PIB em 2023⁵.

³ <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/quem-deve-pedir-desculpas-e-israel-mas-a-humanidade-diz-celso-amorim/>.

⁴ <https://www.brasilagro.com.br/conteudo/israel-e-importante-fornecedor-de-fertilizantes-guerra-afeta-o-setor.html>.

⁵ <https://www.canalrural.com.br/agricultura/agro-empurra-pib-brasileiro-que-cresce-3-em-2023-diz-previa-da->

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





46. No mesmo sentido, há potencial prejuízo aos dois maiores projetos da Força Aérea Brasileira (FAB), que são dependentes de tecnologia israelense⁶.

47. Os projetos do caça Gripen e do cargueiro KC-390, pilares da modernização da FAB, podem enfrentar obstáculos, dado que ambos incorporam tecnologia fornecida por empresas israelenses, principalmente a AEL Sistemas, uma subsidiária da Elbit Systems.

48. Uma eventual retaliação poderia resultar em atrasos significativos nos projetos mencionados e até mesmo sanções, afetando não apenas a entrega de componentes essenciais como o grande display do Gripen e a suíte eletrônica do KC-390, mas também a manutenção de aeronaves já em operação.

49. Ademais, a dependência de drones militares fabricados por empresas israelenses, como a Elbit e a IAI, coloca em risco a capacidade de inteligência e vigilância do Brasil, essencial para operações modernas de combate e segurança.

50. Perceba-se que essa situação coloca em risco a segurança nacional, como se pode observar do exemplo colombiano, país que, após romper relações com Israel, enfrenta dificuldades com sua frota de caças Kfir e a indecisão sobre novas aquisições aeronáuticas, o que serve como um exemplo preocupante do potencial impacto da crise diplomática nos programas de defesa.

51. Portanto, mais uma vez utilizando-se o histórico das relações diplomáticas entre os dois Países, também nesse importante viés o crime de responsabilidade cometido pelo Presidente da República coloca em risco a segurança nacional.

[fgv/#:~:text=O%20setor%20agropecu%C3%A1rio%2C%20que%20representa,do%20crescimento%20total%20do%20PIB..](#)

⁶ <https://aeroin.net/como-a-criese-entre-brasil-e-israel-apos-discurso-de-lula-pode-afetar-os-programas-do-caca-gripen-e-kc-390/>.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





4.2. CONTEXTUALIZAÇÃO GEOPOLÍTICA: DA POSTURA DE NEUTRALIDADE BRASILEIRA NAS RELAÇÕES EXTERIORES EM GERAL E ESPECIALMENTE COM AS NAÇÕES DO ORIENTE MÉDIO

52. O Brasil é hoje o país que abriga a maior comunidade de sírios, libaneses e palestinos fora de seus países, sendo que a diplomacia entre a nossa e as demais nações árabes começou a se dar através de conexões socioculturais a partir de 1924, com o estabelecimento de relação com o Egito.

53. Desta forma, desde o estabelecimento das relações diplomáticas com os países do Oriente Médio, o Brasil tem buscado uma postura de equilíbrio e cooperação, pautada por princípios como a autodeterminação dos povos, a não intervenção nos assuntos internos e o respeito ao direito internacional. Esses princípios são fundamentais para entender a posição brasileira na região, especialmente em um contexto de constantes conflitos e rivalidades entre as nações, sem se alinhar de forma incondicional a nenhum dos lados.

54. Como já dito, a neutralidade com que historicamente o Brasil sempre se pautou nas questões diplomáticas, foi sempre uma das vigas mestras da sua política externa, o que lhe conferia a preservação de sua imagem imparcial e facilitadora de diálogos e muito contribuiu para a estabilidade e promoção da paz mundial, equilíbrios regionais e proteção dos direitos humanos como garantia dos direitos fundamentais.

55. Para citar um exemplo atual, o Brasil, até o final de 2022, adotava uma postura de neutralidade e preocupação com a escalada da violência durante o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, tendo reiteradas vezes adotado o compromisso com o respeito à soberania e à integridade territorial de todos os Estados, mantendo também o não reconhecimento da anexação da Criméia pela Rússia como legítima, no mesmo passo que defendia uma solução pacífica para o conflito, com base nas normas e tratados de

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





cooperação internacional em vigor, incluindo o Conselho de Segurança das Nações Unidas e o Grupo de Contato Trilateral (composto pela Ucrânia, Rússia e OSCE).

56. A diplomacia, como arte e prática de conduzir as relações internacionais entre Estados soberanos, desempenha, por meio de negociações e diálogos, um papel fundamental na resolução de disputas e conflitos entre as nações, a construção de parcerias e o avanço em interesses mútuos, seguindo princípios e normas estabelecidos pelo direito internacional, de maneira responsável e construtiva, alinhada com seus valores e interesses nacionais.

57. Portanto, com apenas dois de muitos dados, podemos concluir que a tradição do Brasil, de relacionar-se com o mundo, não discrimina nem isola. O país sempre foi aberto às relações com todas as nações, de todos os continentes.

58. No caso específico da questão palestina, o Brasil sempre defendeu e trabalhou pela solução de dois estados. A postura brasileira, também sempre foi de temperança e equilíbrio, o que lhe conferiu ainda mais credibilidade junto à comunidade internacional. Trata-se de um ativo conquistado graças à sensibilidade e ao preparo daqueles que, por muitos anos, formularam e implementaram a Política Exterior Brasileira.

59. Historicamente, o Brasil tem apoiado o direito de autodeterminação dos povos, que reconhece o direito inalienável das populações de determinarem livremente seu status político, econômico, social e cultural livre de interferência externa, e, por isso, legitimou a criação do Estado Palestino, sem, contudo, ferir o direito de existência do Estado de Israel.

60. Este princípio, que emergiu no contexto pós-Primeira Guerra Mundial, com a desintegração de impérios e o surgimento de novos Estados-nação, influenciou a reconfiguração de fronteiras e a formação de novos Estados soberanos e aparece consagrado em documentos como a Carta das Nações Unidas e em convenções

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





internacionais que versam sobre direitos humanos, refletindo a aspiração das comunidades em todo o mundo por autogoverno e dignidade, reconhecendo a multiplicidade étnica e cultural de prevenir conflitos decorrentes de opressão ou dominação de um determinado grupo sobre outro.

61. Já o princípio que trata da não intervenção nos assuntos internos dos Estados, estabelece que cada Estado tem o direito soberano de conduzir seus assuntos internos sem interferência externa, devendo estes respeitarem a integridade territorial e a soberania política dos demais, abstenendo-se de intervir em seus assuntos domésticos e se envolver em atividades que possam comprometer sua independência.

62. Consolidado após a Segunda Guerra Mundial como uma reação às intervenções coloniais e imperialistas, encontra respaldo no princípio da igualdade soberana dos Estados e na proibição do uso da força ou da coerção para impor mudanças internas, objetivando precipuamente a promoção da estabilidade ao evitar conflitos oriundos de ingerências externas e do fortalecimento do respeito mútuo entre os Estados.

63. Traçando uma linha comparativa, a abordagem diplomática do Brasil nas relações com o Oriente Médio foi guiada, até então, por uma série de princípios e valores que refletem sua identidade nacional e sua visão de mundo. Uma de suas colunas reside no forte apelo ao diálogo e à cooperação como meios para a obtenção da resolução de conflitos e a promoção do desenvolvimento.

64. Isso se traduz em iniciativas como o estabelecimento de parcerias econômicas e culturais, a promoção de intercâmbios educacionais e científicos e a mediação de conflitos regionais, sem deixar, contudo, de atuar na defesa de seus próprios interesses nacionais, incluindo a proteção de seus cidadãos e empresas que atuam no Oriente Médio, a promoção de exportações e investimentos brasileiros e a garantia do acesso a recursos estratégicos, como o petróleo e o gás natural.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





65. Nesse passo, releva-se que o Oriente Médio respondeu por 5,1% das exportações brasileiras em 2022, num total de US\$17,2 bilhões, com balança comercial favorável ao Brasil.

66. Nos primeiros cinco meses deste ano, as vendas para os vinte e dois membros da Liga Árabe subiram 11%, em relação ao mesmo período do ano anterior, conforme dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, sendo que a pauta inclui majoritariamente produtos agrícolas.

67. Economicamente falando, entre 2019 e 2022, as trocas com Israel atingiram níveis inéditos - o Brasil foi o principal fornecedor de petróleo do Estado hebreu, que foi também o sexto maior comprador da região de produtos agropecuários brasileiros. A partir de janeiro de 2023, as relações desaceleraram, com queda de 68% das exportações.

68. Ainda assim, um mês antes da guerra entre Israel e o Hamas ser deflagrada, Brasil e Israel formalizaram uma parceria comercial histórica: o Brasil se tornou o primeiro país a receber autorização para exportar carne de frango para Tel Aviv, sob os rigorosos padrões de produção kosher, as diretrizes alimentares que definem o que os judeus podem ou não consumir.

69. Vale assinalar que Israel é um dos maiores consumidores de carne de frango do mundo, com 42 quilos consumidos por pessoa por ano, em média, de acordo com o seu Ministério da Agricultura. Destaca-se, ainda, que o Brasil já tinha vasta experiência na venda de alimentos com certificação halal, para os países muçulmanos, algo que se fortaleceu muito no período 2019-2023.

70. Aliado ao aspecto econômico, com base no compromisso de combater todas as formas de xenofobia, intolerância e discriminação, e considerando também a importância da comunidade judaica brasileira, o Brasil aderiu, em novembro de 2021, à

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Aliança Internacional em Memória do Holocausto (IHRA), inicialmente com status de “país observador”, com o apoio decisivo de Israel.

71. Em dezembro de 2022, o Brasil se fez representar na sessão plenária da IHRA realizada na cidade de Gotemburgo, na Suécia. Trata-se da segunda participação do Brasil em sessão plenária desde a adesão do país como membro observador.

72. Na IHRA, o Brasil buscava caminhos para fortalecer seu arcabouço de promoção da educação e da pesquisa sobre o Holocausto, bem como para aperfeiçoar as políticas nacionais de combate ao antissemitismo.

73. Nos últimos meses, no entanto, com os eventos que permeiam a guerra entre Israel e Gaza, o atual Presidente da República, que preferiu mudar o tom e manter sua veemência ao condenar o Estado Israelense, mas sem a mesma ênfase para condenar os ataques terroristas de 7 de outubro de 2023, o que por si só demonstraria seu alinhamento, descumpre o objetivo da participação do Brasil nessa Aliança, ferindo gravemente seu compromisso com aquela Nação judaica.

74. Nesse sentido, o atual posicionamento do Brasil nos conflitos do Oriente Médio rompe a tradição diplomática na moderação e respeito aos princípios do direito internacional e fere de morte a relação de pacificação até então adotada.

4.3. DO OBJETO DA DENÚNCIA: DAS DECLARAÇÕES ANTISSEMITAS DE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

75. Sobre os fatos que ensejam a presente denúncia, tem-se que no último 18 de fevereiro, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, enquanto participava da 37ª Cúpula de Chefes de Estado e Governo da União Africana, realizada em Adis Abeba, Etiópia, proferiu odioso, repugnante e desprezível discurso em que comparava os acontecimentos recentes na Faixa de Gaza com as atrocidades cometidas pelo Regime Nazista de Adolph

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Hitler nas primeiras décadas do século XX. Para melhor elucidação, conforme vídeo em anexo (**Doc. 01**) esses foram os exatos termos utilizados em seu discurso:

“O que está acontecendo na Faixa de Gaza com o povo palestino, não existe em nenhum outro momento histórico. Aliás existiu, quando Hitler resolveu matar os judeus”. (sic)

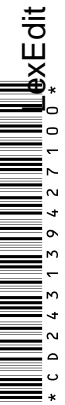
76. As palavras utilizadas pelo Denunciado, além de desapropriadas, vilipendiaram a memória de mais de 6 milhões de vítimas da máquina de extermínio nazista, bem como atentam contra o povo judeu que, mesmo depois de séculos de perseguição até que pudesse constituir um lar nacional, se vê sendo comparado com seus algozes em mais uma declaração absolutamente reprovável e criminosa de um dirigente de Estado que se diz democrático, progressista e combatente do fascismo.

77. Comente-se que em reação ao seu discurso, o Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu, corretamente, fez o seguinte comentário por meio de sua conta na plataforma X (antigo Twitter):

“As palavras do presidente do Brasil são vergonhosas e graves. Trata-se de banalizar o Holocausto e de tentar prejudicar o povo judeu e o direito de Israel se defender. Comparar Israel ao Holocausto nazista e a Hitler é cruzar uma linha vermelha. Israel luta pela sua defesa e pela garantia do seu futuro até à vitória completa e fará ao mesmo tempo que defende o direito internacional. Decidi com o chanceler Israel Katz convocar imediatamente o embaixador brasileiro em Israel para uma dura conversa de repreensão” (tradução livre)

“Hoje, o presidente do Brasil, comparou a guerra de Israel em Gaza contra o Hamas – uma organização terrorista e genocida – ao Holocausto. O presidente Silva desonrou a memória de 6 milhões de judeus assassinados pelos nazistas. E demonizou o estado judeu como o antissemita mais virulento. Ele deveria ter vergonha de si mesmo” (tradução livre)

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





78. Como demonstrativo da repulsa que sua declaração causou, a partir do dia 19 de fevereiro de 2024, o Presidente da República é considerado *persona non grata* pelo Estado de Israel e sua presença em território israelense não é bem-vinda até que retire ou retifique suas declarações⁷, o que demonstra o estremecimento das relações bilaterais entre Brasil e Israel causado por essa declaração.

79. Outrossim, o discurso do Presidente da República, infelizmente, não destoa de seus posicionamentos anteriores e representa mais um pronunciamento de teor indiscutivelmente antissemita, e que também é ecoado por seus correligionários, aumentando a intolerância, perseguição e discurso de ódio contra os judeus no Brasil.

80. Essa não foi a primeira vez que Luiz Inácio Lula da Silva fez alusão ao nome e legado nefasto de Adolph Hitler⁸. Em entrevista em 1979, antes de se alçar ao Executivo Nacional, o Presidente da República afirmou que admirava sua disposição, força e dedicação. Vejamos⁹:

Playboy: “Há alguma figura de renome que tenha inspirado você? Alguém de agora ou do passado?”

Lula: [pensa um pouco] – “Há algumas figuras que eu admiro muito, sem contar o nosso Tiradentes e outros que fizeram muito pela independência do Brasil (...). Um cara que me emociona muito é o Gandhi (...). Outro que eu admiro muito é o Che Guevara, que se dedicou inteiramente à sua causa. Essa dedicação é que me faz admirar um homem.”

Playboy: “Diga mais...”

Lula: “Por exemplo... O Hitler, mesmo errado, tinha aquilo que eu admiro num homem, o fogo de se propor a fazer alguma coisa e tentar fazer.”

Playboy: “Quer dizer que você admira o Adolf?”

Lula: [enfático] “não, não. O que eu admiro é a disposição, a força, a dedicação. É diferente de admirar as ideias dele, a ideologia dele....”

⁷ <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/02/19/israel-declara-lula-como-persona-non-grata.ghtml>

⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/21/brasil/10.html>

⁹ <https://archive.org/details/entrevista-do-lula-playboy-1979-pdf/page/n3/mode/2up>

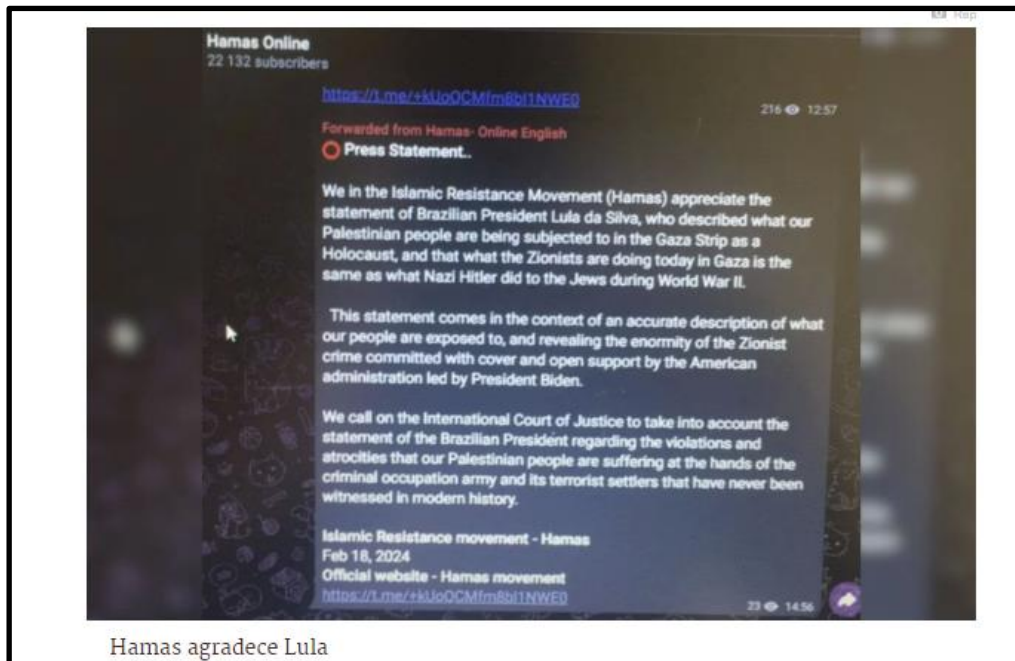




81. Nos últimos meses, com os eventos que permeiam a guerra entre Israel e Gaza, o Denunciado manteve sua veemência ao condenar o Estado Israelense, mas sem a mesma ênfase para condenar os ataques terroristas de 7 de outubro de 2023, o que por si só demonstraria seu alinhamento, ou seja, o afastamento da posição de neutralidade historicamente construída.

82. Tanto é que sua imagem vem sendo construída como uma das maiores vozes contra o Estado de Israel, ao lado de companhias indesejáveis, como o ditador turco Erdogan, o Líder Supremo do Irã, entre outras figuras desprezíveis que, não só ofereceram apoio ao Hamas, como auxiliam com seu financiamento e armamento.

83. Com a construção de sua imagem como um aliado de um grupo terrorista, o Hamas repercutiu as declarações do Presidente da República e agradeceu diretamente seu apoio, por meio de nota oficial publicada no canal Telegram. Tem-se, portanto, o líder do Executivo Nacional sendo elogiado e louvado por um grupo terrorista¹⁰:



Hamis agradece Lula

Tradução livre: “Nós, do Movimento de Resistência Islâmica (Hamas), agradecemos a declaração do presidente brasileiro Lula da Silva, por

¹⁰ <https://www.metropoles.com/mundo/hamas-agradece-lula-por-comparacao>

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





descrever aquilo a que o nosso povo palestino tem sofrido na Faixa de Gaza como um Holocausto. Os acontecimentos na Faixa de Gaza são como o que o líder nazista Hitler fez aos judeus durante a Segunda Guerra Mundial”.

84. O Hamas não só agradece a declaração do Presidente da República, como endossa seu entendimento que o Estado de Israel é equiparável ao regime nazista de Adolph Hitler. **A situação é tão alarmante que um grupo terrorista endossa o posicionamento do Presidente da República.**

85. E a gravidade vai além. Nenhum dos ditos maiores aliados do Hamas fez qualquer tipo de pronunciamento semelhante. Nenhum aliado ousou comparar o governo israelense com o regime nazista. E, dentre esses aliados, estão nações que desrespeitam valores democráticos e violam direitos humanos constantemente, mas nenhum deles cruzou a linha da comparação entre Hitler e Israel. O Denunciado foi o único que alcançou esse patamar negativo.

86. Foi o único capaz de igualar o povo judeu aos seus algozes e foi o único a invocar o nome de Hitler como um comparativo do estágio atual da guerra entre Israel e Hamas. Nem mesmo nações que pregam a extinção do Estado de Israel foram capazes de proferir tamanha atrocidade.

4.4. DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA NARRADA: ESTREITAMENTO DE VÍNCULOS COM GRUPO TERRORISTA ANTISSEMITA

87. O histórico de antissemitismo do Denunciado o precede, e de seus correligionários igualmente. Ademais, como já evidenciado acima, tem-se que seu governo foi responsável por um estreitamento de vínculos sem precedentes com um grupo terrorista antissemita.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





88. Com os recentes acontecimentos, a verdadeira face de alguns dos aliados do Sr. Lula da Silva foi relevada, de ferrenhos e ferozes antissemitas que pregam, inclusive, pela adoção de medidas semelhantes às aquelas praticadas na Alemanha na década de 30 a partir das Leis de Nuremberg.

89. O grupo político do Presidente da República é notoriamente partidário do Hamas e de causas antissemitas. O assessor especial da Presidência e maior conselheiro do Denunciado em relações internacionais, Celso Amorim, é um dos notórios e um dos maiores antissemitas que o acompanham, que há anos tentam disseminar seu fel preconceituoso.

90. Na obra “*Engajando o mundo: a construção da política externa do Hamas*” do escritor Daud Abdullah, Celso Amorim foi convidado para escrever o prefácio do livro, no qual destacou seu otimismo com o papel central que o Hamas desempenharia para restauração dos direitos do povo palestino.

91. O assessor especial da Presidência é otimista no papel que um grupo terrorista que prega e atua pela extinção do Estado de Israel, além de assassinar, estuprar, sequestrar e executar milhares de judeus. Qual papel exercido pelo Hamas gera tamanho otimismo?

92. Ainda, no dia seguinte às declarações do Presidente, Celso Amorim ainda afirmou que Israel seria *persona non grata* e não o Denunciado¹¹. As manifestações antissemitas dos aliados políticos do Presidente da República não param por aí. Um de seus maiores aliados e ex-presidente do Partido dos Trabalhadores (PT), José Genoíno, defendeu que empresas de judeus ou vinculados ao Estado de Israel deveriam sofrer campanhas de boicote.

¹¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/persona-non-grata-e-israel-diz-celso-amorim-ao-defender-fala-de-lula-sobre-holocausto/>





93. Essa medida, ainda que criminosa, não é inovadora. No dia 1º de abril de 1933, o governo de Adolph Hitler adotou a primeira de muitas medidas contra a população judaica.

94. Alemães “puros” deveriam deixar de comprar e frequentar empresas, estabelecimentos e comércios de judeus, no que foi conhecido como “*Judenboykott*”.

95. Como forma de identificar os comércios de judeus e facilitar o boicote, os locais “proibidos” foram marcados com a palavra “Jude” (judeu, em português) e uma estrela de Davi, simbolismo da religião judaica:



96. Reprisando o regime nazista, José Genoíno sugeriu que medida semelhante fosse adotada, com o boicote de empresas de judeus¹². O mesmo simbolismo foi utilizado nas roupas dos prisioneiros dos campos de concentração nazista, com a identificação dos judeus com a estrela de Davi em amarelo.

¹² A conduta de José Genoíno já é objeto de procedimento criminal apartado perante o Ministério Público Federal

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





97. A atual presidente do Partido dos Trabalhadores (PT), Gleisi Hoffmann, ecoou o discurso antissemita ao dizer que Benjamin Netanyahu seria “fascista”¹³, novamente fazendo alusão aos judeus como seus algozes. Isso porque o regime nazista era em sua essência um regime fascista, o que imputa aos judeus a prática daquilo que tanto lhes assombrou durante o período mais trágico de sua história.

98. Por fim, há caso ainda mais grave, dessa vez praticado pelo próprio Denunciado. Nas investigações sobre todos os crimes cometidos pelo Hamas e os envolvidos nos ataques terroristas, as autoridades israelenses apuraram que as estruturas da UNRWA (*United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the near east*) eram utilizadas pelo Hamas, bem como que funcionários dessa agência da ONU estiveram envolvidos nos ataques terroristas¹⁴.

99. Por essa razão, e considerando que uma agência da Organização das Nações Unidas colaborou diretamente para consumação de ataques terroristas, por meio da utilização de suas estruturas físicas e de seus funcionários, que os principais financiadores da UNRWA retiraram seus aportes (entre eles Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido¹⁵) pelo envolvimento da agência com grupos extremistas.

100. O Brasil também é um financiador da UNRWA e realizava aportes periódicos para manutenção das atividades desenvolvidas pela agência. Com as recentes notícias veiculadas e que davam conta que parte dos recursos eram utilizados para fins espúrios, o Brasil não cortou seu financiamento, mas foi além. Em recente declaração, o Denunciado não só afirmou que vai manter o financiamento, como prometeu incrementos nas doações¹⁶.

¹³ <https://www.metropoles.com/brasil/israel-gleisi-sai-em-defesa-de-lula-e-chama-netanyahu-de-fascista>

¹⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/hamas-mantinha-tunel-de-comando-sob-sede-da-onu-em-gaza-diz-israel/>

¹⁵ <https://www.nytimes.com/2024/02/05/world/middleeast/unrwa-funds-gaza-aid.html>

¹⁶ <https://www.poder360.com.br/governo/lula-enviara-mais-dinheiro-a-agencia-da-onu-suspeita-de-ajudar-hamas/>

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





101. Portanto, uma agência da ONU voltada para o auxílio de refugiados é desmascarada como parte da estrutura de um grupo terrorista e o que Presidente da República decide é aumentar as doações feitas pelo Estado Brasileiro. É mais um passo em seu longo trajeto de desrespeito a comunidade judaica, as vítimas dos ataques terroristas de 7 de outubro e, infelizmente, de aproximação com o Hamas.

102. Concluindo, o Presidente da República, ao comparar o Estado de Israel com o governo nazista atenta contra a memória de milhões de vítimas do Holocausto ao compara o povo judeu com seus algozes.

103. Esse discurso, não só contradiz a tradição diplomática brasileira, como se tornou um pária dentre as nações democráticas, inclusive sendo elogiado e louvado pelo grupo terrorista Hamas.

104. Juristas conservadores, como Carl Schmitt, defendem a importância da soberania nacional e do respeito às diferenças culturais e políticas entre os Estados, sempre valorizando e frisando a importância de se agir com neutralidade e prudência na condução das relações internacionais. Assim é que, revisitando a história, encontramos figuras como o Barão do Rio Branco, patrono da diplomacia brasileira, que trabalharam na promoção da paz e cooperação entre os países, evitando conflitos e alianças que pudessem comprometer a independência nacional.

105. A natureza das palavras do Denunciado, contudo, acompanha a corrente de pensamento de seus correligionários e de seus próprios antecedentes, ao valorar a coragem de Hitler enquanto líder, promover o boicote de empresas de judeus, entre outras declarações reprováveis.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5.1. DA NATUREZA DO PROCESSO DE IMPEACHMENT

106. Acerca do tema da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, vejamos o que discorre Uadi Lammêgo Bulos, em seu Curso de Direito Constitucional:

De fato, na democracia representativa não há lugar para a irresponsabilidade dos governantes, como sói acontecer nas monarquias, em que vigora o princípio da absoluta irresponsabilidade dos reis, vertido no adágio *the King can do no wrong*.

Ao invés, o *quid* do regime democrático está na representação pública pelos mandatários da Nação, que “podem enganar todo o povo parte do tempo ou parte do povo todo o tempo, embora não possam enganar todo o povo todo o tempo” (Abraham Lincoln).

(...)

Só o Chefe do Executivo tem a direção administrativa do Estado. As suas atribuições, pois, **necessitam de um contrapeso** que, em certos momentos, possa neutralizar a sua própria ação. Seria ilógico outorgar-lhe tantas competências **sem refrear-lhe a inclinação para o excesso e abuso**.

107. No âmbito dos julgamentos dos crimes de responsabilidades, a prerrogativa para cassação do Chefe do Executivo é do Poder Legislativo, consistindo em sanção de índole político-administrativa, haja vista que visa retirar o poder político das mãos de quem fez mau uso dele, impedindo novas reinvestiduras.

108. Consagrada a separação dos Poderes, fundamenta-se a mesma na independência e harmonia entre os órgãos do poder político. Com relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, isso consiste na ausência de qualquer relação de subordinação ou dependência, no tocante ao exercício de suas funções.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





109. Ora, a definição da natureza do processo de apuração das infrações político-administrativas tem sido objeto de discussão doutrinária ao longo de sua evolução no sistema brasileiro.

110. No entanto, é certo que, como assevera a doutrina especializada, da qual se pode destacar a obra “A origem do Impeachment”, do jurista britânico Theodore Plucknett, este instituto nasceu na Inglaterra, remontando ainda ao final da Idade Média, e a sua incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro ocorreu em definitivo com o advento da República, especialmente com inspiração no formato adotado no sistema norte-americano.

111. A doutrina majoritária brasileira reputa a apuração de infração político-administrativa como instituto possuidor de **feição política, originando-se de causas políticas, objetivando resultados políticos, bem como instaurado e julgado segundo critérios políticos.**

112. A questão foi dirimida em definitivo no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do Habeas Corpus n. 70.033/DF, impetrado pelo então Presidente Fernando Affonso Collor de Mello, que entendeu que os crimes de responsabilidade, em seu sentido técnico, possuem sanção de natureza político-administrativa.

5.2. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

113. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 4º, elenca, de maneira sistematizada, os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais. O referido dispositivo reflete os valores e a tradição brasileira nas suas relações com outros Estados Soberanos, senão vejamos:

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

114. Os princípios trazidos pela Carta Magna Republicana, que é também um documento político, são, em verdade, um guia na importante missão de manter a soberania do País sem deixar de construir sólidas relações internacionais, através do instrumento diplomático, para garantir o crescimento e a segurança da nação brasileira em seus diversos aspectos.

115. Para o jurista brasileiro José Afonso da Silva, os princípios elencados na Constituição podem ser divididos de acordo com a fonte de inspiração do legislador, podendo ser: i) de cunho nacionalista; ii) de viés internacionalista; iii) de visão pacifista e iv) por orientação humanitária.

116. Com o objetivo de proporcionar a melhor compreensão de cada princípio, imprescindível trazer à baila uma breve explanação acerca do conceito de cada um deles, que segue adiante¹⁷.

¹⁷ A presente construção teórica tem embasamento em fortes posicionamentos doutrinários, a seguir elencados:

ARAÚJO, Luiz Alberto David, e JUNIOR, Vidal Serrano Nunes. Curso de direito constitucional. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





117. A independência nacional é a reafirmação da soberania interna perante o cenário internacional repisando não estar o Brasil obrigado a acatar regras que não tenham sido por ele próprio aceitas e que não se encontrem em consonância com sua ordem interna, reflete também o respeito à independência dos demais Estados.

118. A prevalência dos direitos humanos reforça a necessidade de proteção dos direitos da pessoa humana, ressaltando o caráter garantista da Lei Maior, que não deixou de receber influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Carta da ONU, instrumentos que consagram tal preceito.

119. A autodeterminação dos povos, corolário do princípio das nacionalidades, ensina que as nações são livres para se autogovernar, devendo os povos guiar-se por seus próprios meios, sem a necessidade de tutela estrangeira, observados os limites postos pelos demais princípios orientadores da função estatal.

120. O princípio da não-intervenção, decorrente do princípio da autodeterminação, veda a ingerência de um Estado nos assuntos do outro, sendo vedada qualquer espécie de interferência nos assuntos internos de outros Estados.

121. A igualdade entre os Estados nada mais é do que a afirmação jurídica da igualdade entre os Estados, especialmente com o intuito de desenvolver relações

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 43 ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





amistosas e equilibradas entre os Estados, brecando possíveis avanços de grandes potências sobre Estados menores.

122. A defesa da paz, consolida o conceito que deve ser visto como ausência de conflito armado.

123. A solução pacífica de conflitos, que está presente nas Constituições brasileiras desde 1891, reforça a excepcionalidade das declarações de guerra e repisa o compromisso do Estado nacional com a busca por outras vias de solução de conflito, tais como negociações diretas e arbitragem.

124. O repúdio ao terrorismo e ao racismo, que exprime uma repulsa qualificada e pungente a duas situações tidas como da mais profunda desumanidade, a serem totalmente banidas da ordem nacional e internacional.

125. A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, que reflete a forma pacífica de conciliação de interesses e solução de conflitos, com a comunhão de esforços para superação de problemas políticos, econômicos, sociais, culturais ou até mesmo humanitários.

126. Por fim, a concessão de asilo político, que são duas as espécies: i) asilo diplomático, este consubstanciado no acolhimento de refugiado político em representação diplomática do Estado asilante; ou (ii) asilo territorial, a ser concedido quando o estrangeiro adentra no território nacional sem o preenchimento dos requisitos legais para tanto, porém, para fugir de perseguição política ou ideológica.

127. A **cultura pacifista e neutra** do Brasil vem sendo perpetrada há séculos, uma vez que o país sempre adotou posição imparcial quando da existência de conflitos

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





estrangeiros, trazendo à Carta Magna a consagração dos princípios que norteiam as relações exteriores e consagram o princípio da neutralidade.

128. O país neutro é aquele que busca abster-se de assumir posicionamentos políticos, religiosos ou ideológicos que caracterizem apoio a quaisquer das partes que estejam em conflito. Sendo o Brasil signatário de tratados que visam a paz mundial, é um país tradicionalmente reconhecido pela conduta pacificadora.

129. Nesse ínterim, destaca-se que uma das maiores demonstrações da tradição pacifista do Brasil é o fato do país ter território fronteiro com dez países e inexistir qualquer conflito acerca com eles. Esse é um processo que vem sendo consolidado há centenas de anos, desde a atuação do patrono da diplomacia brasileira, o Barão do Rio Branco.

130. O Brasil é considerado um país neutro, cuja capacidade principal é a de dialogar com os demais Estados sem manifestar interesses políticos e sem recorrer ao poder bélico ou econômico, posição que vinha sendo um fator de grande notoriedade nas relações diplomáticas e comerciais.

131. No entanto, em razão do posicionamento que o atual Presidente da República tem publicizado, especialmente no que se refere ao embate Israel-Palestina, a relação neutra e histórica entre o Brasil e o Oriente Médio tem sido prejudicada e a segurança nacional colocada em risco.

5.3. DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS NARRADOS

132. O art. 85 da Constituição Federal estabelece que os crimes de responsabilidade do Presidente da República são aqueles que atentam contra a Constituição Federal, conforme se observa de sua literalidade:

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

133. A aduzida lei especial consiste na já multirreferenciada Lei do Impeachment, que assim prevê, em seu corpo, o rol dos tipos classificados como crimes contra a existência da União:

Art. 5º São crimes de responsabilidade contra a existência política da União:

1 - entreter, direta ou indiretamente, inteligência com governo estrangeiro, provocando-o a fazer guerra ou cometer hostilidade contra a República, prometer-lhe assistência ou favor, ou dar-lhe qualquer auxílio nos preparativos ou planos de guerra contra a República;

2 - tentar, diretamente e por fatos, submeter a União ou algum dos Estados ou Territórios a domínio estrangeiro, ou dela separar qualquer Estado ou porção do território nacional;

3 - cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade;

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





4 - revelar negócios políticos ou militares, que devam ser mantidos secretos a bem da defesa da segurança externa ou dos interesses da Nação;

5 - auxiliar, por qualquer modo, nação inimiga a fazer a guerra ou a cometer hostilidade contra a República;

6 - celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação;

7 - violar a imunidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros acreditados no país;

8 - declarar a guerra, salvo os casos de invasão ou agressão estrangeira, ou fazer a paz, sem autorização do Congresso Nacional.

9 - não empregar contra o inimigo os meios de defesa de que poderia dispor;

10 - permitir o Presidente da República, durante as sessões legislativas e sem autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território do país, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

11 - violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras.

134. Como se observa, em seu item 3, a legislação tipifica a conduta de praticar ato de hostilidade contra nação estrangeira, comprometendo a neutralidade da República, o que se amolda perfeitamente ao caso em tela.

135. Passa-se à exposição da configuração das elementares do tipo penal em questão, o que conduzirá à conclusão de que o crime de responsabilidade está configurado e deve ser devidamente sancionado.

5.4. DA CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE HOSTILIDADE CONTRA NAÇÃO ESTRANGEIRA

136. Podemos conceituar hostilidade como o “ato material agressivo, incompatível com as relações pacíficas entre dois Estados e considerado como provocação. Também

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





é o ato unilateral de guerra, o qual provoca, na maioria das vezes, a declaração de guerra por parte da nação hostilizada.”¹⁸

137. O conceito de hostilidade não é novo na Ciência Política. Maquiavel já fazia referência em várias de suas obras para explicar o intrincado jogo de alianças e confrontos entre as pequenas cidades-estado da Itália renascentista.

138. Conforme Carl Schmitt¹⁹, hostilidade é um ato que por si só não ameaça a estabilidade do sistema internacional, ou de uma determinada região, mas a sua recorrência deteriora o clima, pois pode provocar contrarreações a nível estatal e evoluir para um conflito.

139. Esta definição proposta permite-nos ir à raiz das diferenças entre Conflito e Hostilidade. Assim, no primeiro observamos a concorrência de dois ou mais Estados, enquanto o segundo apresenta um caráter unilateral.

140. A primeira depende, em suas partes e na sua totalidade, da ação da autoridade, que pode mitigá-las ou eliminá-las através de negociações, ou deixá-la em estado latente caso não consiga levar as negociações a bom termo ou se recuse a fazê-lo.

141. A hostilidade, por outro lado, não está necessariamente relacionada com as estruturas centrais do Estado, mas sim com atitudes, comportamento e gestos, que ocorrem de forma dispersa, muitas vezes de forma inorgânica ou orgânica, podendo estarem envolvidos atores nacionais, atores não estatais, atores subnacionais e até ultimamente os meios de comunicação social, que encorajam sentimentos hostis ao gerar ou disseminar caoticamente opiniões e avaliações sobre a conduta de outras nações.

¹⁸ <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/ato-de-hostilidade>

¹⁹ Schmitt, Carl. 1996 [1928]. *The Concept of the Political*, The University of Chicago Press, Chicago.





142. Esta dispersão de fontes geradoras de um acontecimento hostil é claramente observada no Brasil atualmente, principalmente nas posturas antisemitas propagadas no meio político, produto de uma compreensão primária da democracia, camuflada com meros exercícios eleitorais. Tal situação provoca muitas vezes atos hostis a partir de situações extremamente triviais, como no caso observado pelas declarações do Denunciado.

143. A teoria das relações internacionais ilustra este problema com um exemplo latino-americano, o da “Guerra do Futebol” entre Honduras e El Salvador em 1969, onde uma simples partida de futebol levou a um conflito entre as Nações que levou à morte de milhares de pessoas.

144. Neste fatídico exemplo, observa-se o ciclo completo: uma sucessão de atos e sentimentos hostis relativamente isolados que escala para uma hostilidade interestatal aberta, e rapidamente para um conflito gerido de forma inexperiente pelas respectivas elites políticas, desencadeando uma guerra.

145. Este exemplo ilustra-nos que há momentos em que o Estado e os níveis da sociedade convergem para criar um tipo perigoso de hostilidade interestatal, que deve ser entendida no contexto das ameaças reais ou potenciais que pairam sobre um determinado país e que representam um estágio mais elevado de hostilidade.

146. O ciclo completo dessa relação ascendente é formado pelo desencadeamento das noções de “Hostilidade > Hostilidade Interestadual (presença de ameaças reais ou potenciais) > Conflito > Guerra” enquanto fluxo de ações.

147. Frise-se que, no mundo digital do século XXI, nem sempre os atos de guerra revelam-se com natureza de violência, podendo consistir até mesmo em guerras digitais e tecnológicas, onde nenhum tiro sequer seja disparado, mas que causam graves danos às nações e seus povos.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





148. estaque-se, também, que campanhas intensivas de propaganda hostil contra Estados estrangeiros constituíram um dos fatores mais perturbadores na vida internacional do período pós-guerra.

149. O conseqüente estado de tensão nas relações dos Estados representa uma ameaça real à paz internacional. As situações perigosas que sempre resultam de políticas internacionais desastrosas foram intensificadas pela ascensão em vários estados de regimes ditatoriais.

150. As declarações hostis por parte de líderes políticos resultam, inevitavelmente, no que pode ser denominado a obliteração da fronteira entre o estado de paz e o estado de guerra. Tende sempre a criar uma atmosfera propícia à ocorrência daqueles “incidentes” que tão frequentemente levaram a grandes conflitos.

151. Por fim, é importante ressaltar que o Brasil, através das declarações de seu Chefe de Estado, segue na contramão daquilo que está sendo defendido pelos principais países democráticos globais, tais como França, Alemanha, Itália, Reino Unido e Estados Unidos, como podemos observar na “Declaração Conjunta sobre Israel”:

“Hoje, nós – Presidente Macron da França, Chanceler Scholz da Alemanha, Primeiro Ministro Meloni da Itália, Primeiro Ministro Sunak do Reino Unido e Presidente Biden dos Estados Unidos – expressamos o nosso apoio firme e unido ao Estado de Israel, e o nossa condenação inequívoca do Hamas e dos seus terríveis atos de terrorismo.

Deixamos claro que as ações terroristas do Hamas não têm justificação nem legitimidade e devem ser universalmente condenadas. Nunca há qualquer justificação para o terrorismo. Nos últimos dias, o mundo assistiu com horror aos terroristas do Hamas massacrarem famílias nas suas casas, massacrarem mais de 200 jovens que desfrutavam de um festival de música e raptarem mulheres idosas, crianças e famílias inteiras, que agora são mantidas como reféns.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





Os nossos países apoiarão Israel nos seus esforços para defender a si próprio e ao seu povo contra tais atrocidades. Enfatizamos ainda que este não é o momento para qualquer parte hostil a Israel explorar estes ataques para obter vantagens.²⁰

Todos nós reconhecemos as aspirações legítimas do povo palestino e apoiamos medidas iguais de justiça e liberdade tanto para israelitas como para palestinos. Mas não se enganem: o Hamas não representa essas aspirações e não oferece nada ao povo palestino a não ser mais terror e derramamento de sangue.

Nos próximos dias, permaneceremos unidos e coordenados, juntos como aliados e como amigos comuns de Israel, para garantir que Israel seja capaz de se defender e, em última análise, estabelecer as condições para uma região pacífica e integrada do Médio Oriente.”

152. Revela-se, portanto, plenamente caracterizado o ato de hostilidade exigido pela legislação de responsabilização para fins de caracterização da infração criminal.

5.5. DO COMPROMETIMENTO À NEUTRALIDADE DA REPÚBLICA A PARTIR DA CONDUTA PRATICADA PELO DENUNCIADO

153. No direito brasileiro, a postura empregada pelo país nas relações com o Oriente Médio encontra respaldo em uma série de instrumentos normativos, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

154. Dentre estes últimos, destacam-se tratados e convenções que regem o direito das relações diplomáticas, como a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 e a Carta das Nações Unidas, descritos a seguir.

155. No Decreto nº 88.325/1983, que promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas no país, são estabelecidas as normas que regem as relações diplomáticas

²⁰ <https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2023/10/09/joint-statement-on-israel/>

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





entre os Estados, incluindo aspectos como a imunidade dos agentes diplomáticos, a inviolabilidade da missão diplomática e a livre comunicação entre os Estados.

156. No Decreto nº 4.991/2004, que promulga a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, são estabelecidas as normas que regem as relações consulares entre os Estados. O decreto promulga a convenção no Brasil e estabelece os direitos e deveres dos consulados estrangeiros e seus agentes, bem como dos nacionais brasileiros no exterior.

157. Com relação ao direito comparado, a realidade diplomática brasileira pode ser analisada à luz de experiências históricas de outros países que adotaram políticas semelhantes em contextos de conflito internacional. Autores como Hans Morgenthau e Carl Schmitt oferecem contribuições valiosas sobre as implicações políticas e jurídicas da neutralidade em relações estrangeiras.

158. Além disso, dentro do arcabouço jurídico brasileiro, o País é signatário de tratados internacionais que têm impacto direto em suas relações com os países do Oriente Médio, como o Tratado de Não Proliferação Nuclear e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

159. No âmbito interno, o Decreto nº 5.640/2005, que versa sobre a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulga a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que estabelece medidas para prevenir e combater o financiamento de atividades terroristas, incluindo a adoção de legislação nacional adequada.

160. Também a nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 4º, estabelece, como já dito, como princípios fundamentais das relações internacionais do Brasil a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a defesa da paz. Além disso, o artigo

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





4º, inciso II, determina que o Brasil deve buscar a solução pacífica dos conflitos internacionais.

161. Assim, essa postura irresponsável do atual mandatário brasileiro ao tomar partido nesse conflito específico entre Israel e Palestina, pode acarretar diversos riscos diplomáticos para o Brasil.

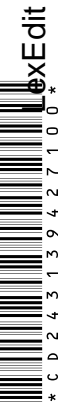
162. Em primeiro lugar, há o evidente prejuízo às relações bilaterais, pois expor o Brasil a risco de alienar ou antagonizar com um ou mais países envolvidos, prejudicando suas relações bilaterais, através de possíveis retaliações comerciais, diplomáticas ou até mesmo militares por parte dos países afetados, prejudica sobremaneira o comércio, os investimentos e a cooperação em diversas áreas.

163. No âmbito do isolamento diplomático, há o risco de levar o Brasil a ser isolado diplomaticamente no cenário internacional, especialmente se a maioria dos países adotarem uma posição contrária, como é o caso em tela, dificultando a sua participação em fóruns internacionais, negociações multilaterais e iniciativas de cooperação global, comprometendo sua capacidade de promover seus interesses e valores no contexto internacional.

164. Ainda, a conduta narrada pode ensejar a ruptura de acordos e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, resultando em perdas econômicas, jurídicas e políticas significativas, além de comprometer a reputação internacional do país como um parceiro confiável e respeitoso das normas internacionais.

165. Outrossim, a ação do Denunciado contribui para o aumento da instabilidade e da escalada do conflito no Oriente Médio, gerando consequências imprevisíveis, incluindo o agravamento das tensões entre os países envolvidos, o aumento do número de vítimas civis e a propagação da violência para outras áreas, criando um ambiente ainda mais

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





volátil e perigoso, o que põe em risco também brasileiros que eventualmente ainda estejam na região.

166. Por fim, o Denunciado afeta a imagem internacional do Brasil como um país comprometido com a paz, a estabilidade e o respeito ao direito internacional, diminuindo ou anulando sua capacidade de atrair investimentos estrangeiros, participar de iniciativas de cooperação internacional e exercer influência positiva no cenário global.

167. Portanto, tem-se que essas situações de risco não só abrangem o relacionamento diplomático mantido pelo Brasil com o restante do mundo, como acaba por gerar uma crise política, social, econômica e cultural interna de proporções igualmente catastróficas, colocando a população brasileira no olho do conflito, condenando-a a uma realidade de ainda maior desigualdade, polarização e conflito ideológico.

168. Para concluir, o retorno à manutenção de uma posição de neutralidade em conflitos no Oriente Médio é fundamental para proteger os interesses e a reputação do Brasil no cenário internacional, promovendo a estabilidade, a cooperação e o respeito mútuo entre os países envolvidos, perdida com o atual governo, como devidamente demonstrado.

169. Todavia, desde o início dos conflitos, é possível verificar que a imparcialidade e neutralidade, construídas por anos no Brasil, não têm sido a prioridade do Presidente Lula. Isso porque, conforme diversas declarações públicas, o posicionamento dele tende à defesa do grupo extremista palestino *Hamas*²¹.

170. A declaração proferida em 18 de fevereiro de 2024, em verdade, é uma consequência da construção na defesa do Estado Islâmico que tem como objetivo banir o povo israelense.

²¹ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/02/veja-tudo-o-que-lula-disse-sobre-israel-e-amas-desde-o-inicio-da-guerra.shtml>





171. Ainda que estes parlamentares, ora denunciadores, acreditem, veementemente, que o Estado de Israel é, desde sempre, perseguido e que agiu em defesa do seu próprio povo e da sua Soberania, o Brasil não deve emitir opiniões que ponham em risco a segurança nacional e as relações diplomáticas duramente construídas.

172. Em sua fala, rememore-se que Lula afirmou o seguinte: *“Sabe, o que está acontecendo na Faixa de Gaza com o povo palestino, não existe em nenhum outro momento histórico. Aliás, existiu quando Hitler resolveu matar os judeus”*.

173. Nessa toada, considerando a desastrosa conduta do Denunciado, constata-se que os princípios que norteiam as relações internacionais do Brasil, principalmente os princípios da defesa da paz, repúdio ao terrorismo e ao racismo e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, foram violados.

174. O que deve ser mensurado acerca da referida conduta, são os desdobramentos que tal posicionamento tem ocasionado ao Brasil no ponto de vista diplomático, não só comercial, mas principalmente ao risco de conflito com organismos estrangeiros, uma vez que o apoio ao Estado Palestino sugere a expectativa de retribuições recíprocas do Estado Israelense, cuja relação sempre foi harmoniosa.

175. Dessa forma, por todo exposto, considerando que a ordem constitucional e a ordem internacional devem permanecer em harmonia, uma vez que os princípios traçados pelo Brasil estão em sintonia com os princípios estabelecidos pelos demais Estados e a boa-fé é um dos principais vetores dos acordos internacionais, sejam através de tratados ou de relações puramente diplomáticas, o Denunciado deve ser responsabilizado pela conduta que expôs o país à ruína.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





5.6. DA NATUREZA DOLOSA DA CONDUTA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

176. Antes de qualquer análise sobre a gravidade da conduta do Presidente da República, necessário registrar o dolo, a intenção, a vontade do Presidente Luís Inácio da Silva em proferir declaração na qual comparou as ações do exército israelense ao Holocausto judeu, na Segunda Grande Guerra, pelos nazistas.

177. É inegável que o Presidente brasileiro, em sua declaração a repórteres, em agenda oficial à Etiópia, intencionou falar o que falou. Senão, vejamos.

178. Em momento algum, os repórteres questionaram o Presidente da República especificamente sobre o conflito na Faixa de Gaza, mas sim sobre a retirada de aporte financeiro à UNRWA (*United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the near east*) por alguns países, dentre eles Estados Unidos, Alemanha e Reino Unido.

179. Nesse momento, como é possível aferir no vídeo em anexo, de maneira espontânea, dolosa e inflamada, o Presidente da República inicia seus impropérios contra os países que retiraram o aporte financeiro à referida agência, ou seja, o Presidente Luís Inácio da Silva começa atacando países como Estados Unidos, Alemanha e Reino Unido, países com os quais o Brasil possui inúmeras parcerias, de toda ordem, questionando sua consciência política e solidariedade.

180. Em seguida, de maneira pensada, articulada e deliberada, compara as ações do exército de Israel com as atitudes de Adolf Hitler. Tanto é verdade que o próprio Presidente Luís Inácio da Silva se corrige, volta atrás no que falaria e profere a comparação infame, e que é objeto da presente denúncia.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





181. Observa-se que só por essa constatação, advinda de uma simples análise das declarações do Presidente, é possível concluir que tais declarações estão completamente eivadas de dolo, de vontade e também de ira contra o Estado de Israel.

182. E não é só. Se fosse o caso de um rompante, um impulso, um arroubo, o Presidente, ora Denunciado, teria refletido e voltado atrás em sua declaração. Porém, não foi isso que aconteceu. A sua reflexão foi no sentido não só de endurecer o discurso, como já mencionado, mas também de escalar a crise, recrudescendo suas atitudes, enquanto Chefe de Estado.

183. Nesse sentido, chamou de volta o Embaixador do Brasil, em Israel, e também convocou o embaixador de Israel para uma reunião, por meio do chanceler Mauro Vieira²², o que demonstra, à evidência, que não houve qualquer arrependimento quanto ao inteiro teor de sua fala.

184. O ponto alto da escalada na crise, que denota a intenção do Presidente da República em fazer as declarações, nos exatos termos em que foram postas, é que o Brasil, por meio dos seus diplomatas, denunciou Israel no Tribunal de Haia, aduzindo que a ocupação na Faixa de Gaza é inaceitável e ilegal²³.

185. Observa-se, portanto, que a declaração do Presidente brasileiro teve uma intenção, permeia-se de dolo, de vontade, razão pela qual ordenou que se tomassem todas as medidas legais que escalaram vertiginosamente a crise entre os dois países, culminando na denúncia ao Tribunal de Haia, como mencionado.

²² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/02/19/apos-fala-de-lula-sobre-reacao-de-israel-e-holocausto-governo-manda-embaixador-voltar-ao-brasil.ghtml>

²³ <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/02/20/brasil-israel-corte-de-haia.htm>

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





5.7. DA GRAVIDADE DOS FATOS

186. Como restou evidenciado, a fala do Presidente da República, ao comparar as ações do Estado de Israel, no conflito na Faixa de Gaza, ao holocausto de judeus, na Segunda Guerra, extrapola, e muito, o mero pronunciamento ou a mera posição pessoal do Presidente, adentrando, por consequência, na seara criminal, mais especificamente em crime de responsabilidade, como ficará devidamente demonstrado.

187. O contexto fático em que a declaração em comento foi proferida reveste de autoridade o pronunciamento de um Chefe de Estado que, em compromisso oficial, na Etiópia, peremptoriamente comparou as ações do exército israelense às ações de Adolph Hitler, na Segunda Guerra, afirmando, categoricamente, que o conflito em Gaza não seria uma guerra, mas um genocídio praticado por Israel e seu exército, causando compreensível revolta e indignação não apenas no governo israelense, mas em todo o seu povo, que sofreu com o holocausto, e ainda sofre terríveis consequências, advindas desse período nefasto, em que mais de seis milhões de judeus perderam suas vidas terrivelmente.

188. A revolta foi tamanha que o Estado de Israel, por meio de seu Primeiro-Ministro, Benjamin Netanyahu, declarou, como já dito, que tal afirmação do Presidente brasileiro seria “*cruzar uma linha vermelha*”. Além disso, declarou que convocaria o embaixador brasileiro em Israel, para uma dura conversa de repreensão.

189. Ademais, a repercussão sobre a fala do Chefe de Estado brasileiro foi imensa, sendo notícia no mundo inteiro, sendo comparada a uma espécie de “bomba diplomática”²⁴, como é possível observar na reportagem do jornal *The New York Times*²⁵ e do jornal *The Telegraph*²⁶, cujos excertos das matérias seguem abaixo colacionadas:

²⁴ <https://www.folhape.com.br/politica/bomba-diplomatica-imprensa-internacional-repercute-crise-entre/317985/>

²⁵ <https://www.nytimes.com/2024/02/18/world/middleeast/brazil-lula-israel-gaza-holocaust.html>

²⁶ <https://www.telegraph.co.uk/world-news/2024/02/18/israel-says-brazil-leader-trivialising-holocaust/>

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





190. As colocações do Presidente da República criaram uma cizânia absolutamente desnecessária, entre o Estado brasileiro e o Estado de Israel, ficando, este último, justificadamente perplexo e demasiadamente revoltado, tendo em vista que o Brasil sempre se manteve, historicamente, frise-se, isento e neutro, com relação aos conflitos seculares entre judeus e palestinos na Faixa de Gaza.

191. A revolta do Estado de Israel, aferível por meio das ações tomadas, pelo Estado e pelo governo israelenses, logo após as infames declarações do Presidente brasileiro, fê-lo como considerá-lo *“persona non grata”*, repreender publicamente o embaixador

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





brasileiro em Israel, e convocar de volta o embaixador de Israel no Brasil, indicam que, com o atual Chefe de Estado do Brasil, as relações entre os dois países não serão mais as mesmas.

192. Isso tudo é de extrema gravidade. Primeiro porque o Presidente do Brasil, com a sua famigerada declaração, demonstra uma ignorância sobre os assuntos da região, em especial porque as ações do exército israelense nada têm a ver com o povo palestino, mas única e exclusivamente contra o grupo terrorista islâmico *Hamas*.

193. Ademais, com sua desastrosa declaração, o Presidente brasileiro colocou as relações entre os dois países em absoluta dúvida, ao atacar não apenas o Estado israelense, mas todo o seu povo, que em sua imensa maioria apoia as ações de Israel contra o *Hamas*, na Faixa de Gaza, o que difere, frise-se, de qualquer espécie de genocídio, de caça ao povo palestino ou algo nesse sentido. Ao contrário! As ações de Israel, na Faixa de Gaza, têm única e exclusivamente como alvo o *Hamas*, como já mencionado, que, se rememore, consiste em um **grupo terrorista**.

194. A fala do Denunciado, na Etiópia, reveste-se, portanto, de gravidade singular, fazendo com que toda a imprensa internacional se voltasse para o assunto, em especial porque foi uma declaração proferida sem conhecimento de causa e que abalou sobremaneira toda a relação existente entre os dois países, parceiros comerciais históricos, mas que, a partir dessa declaração, podem ter tais relações comerciais revistas ou até mesmo rompidas, caso a escalada na crise continue.

195. Necessário registrar, ainda, que a escalada da crise não vislumbra qualquer tipo de retrocesso. O Ministro Alexandre Padilha, da Secretaria de Relações Institucionais, foi enfático ao afirmar, no programa *Roda Viva*²⁷, do dia 19/02/2024, que o Presidente Luís Inácio da Silva não se desculparia, que o posicionamento é muito claro, aduzindo ainda

²⁷ <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/02/19/padilha-nega-possibilidade-de-lula-se-desculpar-por-fala-sobre-israel-e-hitler-o-posicionamento-esta-claro.ghtml>

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





que o pedido deveria ser o de cessar-fogo, o que demonstra estar, o posicionamento do Presidente brasileiro, amparado pelo seu corpo de Ministros, o que é uma temeridade.

196. Assim, demonstrada a gravidade, requer-se o reconhecimento da caracterização da infração, e de sua punibilidade, aplicando-se ao Denunciado a pena de perda do mandato e de inelegibilidade, conforme previsto na Constituição Federal.

5.8. DAS CONCLUSÕES JURÍDICAS

197. Desta forma, de acordo com o arrazoado jurídico acima, restaram devidamente demonstrados todos os seus requisitos, fazendo-se necessário elencar cada um, apenas para fins de melhor visualização.

198. Nesse sentido, demonstrou-se:

- I. A narração dos fatos que ensejam infração político-administrativa, isto é, crime de responsabilidade, tendo em vista o rompimento de princípios das relações internacionais e o comprometimento da neutralidade;
- II. A subsunção dos fatos à capitulação jurídica, trazida pela Constituição Federal e pela Lei 1.079/50;
- III. A natureza dolosa das declarações do Presidente da República;
- IV. A gravidade das referidas declarações e suas respectivas consequências.

199. Desta feita, é inexorável o entendimento de que a conduta do Denunciado é criminosa, em todos os seus aspectos, material e formal, em especial ante a demonstração inequívoca da natureza gravosa e dolosa das declarações proferidas.

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





6. PEDIDOS

200. Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente denúncia, pelo atendimento de seus requisitos de admissibilidade, devendo ser lida em Plenário da Câmara dos Deputados, e ali processada na forma do art. 218 do Regimento Interno.

201. Outrossim, uma vez admitida a instauração do processo, na forma do art. 218, §9º, do RICD, que seja comunicada a decisão ao Presidente do Senado Federal, para que dê continuidade ao feito.

202. Ato contínuo, remetidos os autos ao Senado Federal, que seja obedecido o rito do art. 380 do Regimento Interno de referida Casa, recebendo-se a denúncia e procedendo ao afastamento do Denunciado de suas funções.

203. Por fim, processado o feito na forma de regência, que seja **CONDENADO O SENHOR LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA PELA PRÁTICA DO CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 85, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 5º, ITEM 3, DA LEI DO IMPEACHMENT**, aplicando-se a perda de mandato e a inelegibilidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024.

PÁGINA DE ASSINATURAS

CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA
CPF: 013.355.946-71

LUIZ DE FRANÇA E SILVA MEIRA
CPF: 569.175.897-72

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





MARCOS ANTONIO PEREIRA GOMES

CPF: 364.006.818-17

LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

CPF: 118.448.568-28

MARIO LUÍS FRIAS

CPF: 131.175.238-11

GILSON CARDOSO FAHUR

CPF: 534.474.689-04

PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ

CPF: 065.372.039-45

LENILDO MENDES DOS SANTOS SERTÃO

CPF: 875.943.901-72

GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAUJO

CPF: 934.054.561-34

MAURÍCIO BEDIN MARCON

CPF: 011.170.260-78

CAROLINE RODRIGUES DE TONI

CPF: 058.583.929-89

EVANDRO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

CPF: 012.177.324-89

NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 117.014.426-80

GERALDO JUNIO DO AMARAL

CPF: 075.540.496-31

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI

CPF: 385.677.921-34

ANDRÉ FERNANDES DE MOURA

CPF: 066.346.453.61

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





MARCO ANTÔNIO FELICIANO

131.175.328-11

MARCEL VAN HATTEM

CPF: 007.313.020-60

MANOEL MESSIAS DONATO BEZERRA

CPF: 043.658.127-26

GILBERTO GOMES DA SILVA

CPF: 031.834.274-00

FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

CPF: 038.612.744-18

RODOLFO OLIVEIRA NOGUEIRA

CPF: 773.895.571-68

DANIEL COSTA DE FREITAS

CPF: 037.518.599-26

ULYSSES FREITAS PEREIRA DE ARAUJO

CPF: 405.985.602-97

DANIELA CRISTINA REINEHR

CPF: 019.329.519-97

JAZIEL PEREIRA DE SOUSA

CPF: 357.611.133-68

ÉDER MAURO CARDOSO BARRA

CPF: 134.055.512-34

EVAIR VIEIRA DE MELO

CPF: 22.612.657-94

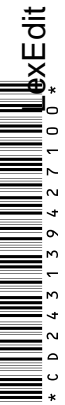
JONILDO JOSÉ DE ASSIS

CPF: 689.024.171.15

AMALIA SCUDELER DE BARROS SANTOS

CPF: 344.611.138-76

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





JÚLIA PEDROSO ZANATTA

CPF: 047.961.659-08

ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO

CPF: 922.600.559-15

ROBERTO DUARTE JUNIOR

CPF: 676.814.680-72

TACILLA MARIANA CARVALHO SILVA

CPF: 640.863.053-72

MARCOS SBOROWSKI POLLON

CPF: 710.360.911-04

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES

CPF: 025.189.637-40

JOÃO CHRISOSTOMO DE MOURA

CPF: 703.355.917-87

ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO

CPF: 663.975.453-34

LUIZ EDUARDO CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA LIMA

CPF: 076.163.937-30

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

CPF: 006.490.396-61

CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR

CPF: 096.501.857-12

DOMINGOS SÁVIO CAMPOS RESENDE

CPF: 222.751.506-68

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

CPF: 453.123.467-72

KIM PATROCA KATAGUIRI

CPF: 393.134.958-64

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)



CD243139427100



PAULO ADRIANO LOPES LUCINDA TELHADA

CPF: 014.263.968-05

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS

CPF: 424.425.401-34

MAGDA MOFATTO HON

CPF: 132.052.851-15

LUCIANO LORENZINI ZUCCO

CPF: 724.343.250-68

REINHOLD STEPHANES JUNIOR

CPF: 551.947.709-44

JEFFERSON ALVES DE CAMPOS

CPF: 026.841.658-31

GILVAN AGUIAR COSTA52.

CPF: 084.490.117.28

ROSANA DE OLIVEIRA VALLE

CPF: 108.517.768-84

ALCIBIO MESQUITA BIBO NUNES

CPF: 272.360.560-49

FILIFE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO

CPF: 058-257-609-11

CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONIETTO

CPF: 104.487.717-05

FREDERICO DE CASTRO ESCALEIRA

CPF: 074.222.577-17

EROS FERREIRA BIONDINI

CPF: 844.706.666-53

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

CPF: 725.030.174-87

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





UBIRATAN ANTUNES SANDERSON

CPF: 499.417.200-53

GIOVANI CHERINI

CPF: 310.507.780.49

GILSON MARQUES VIEIRA

CPF: 008.242.079-39

ADILSON BARROSO DE OLIVEIRA

CPF: 055.853.788-05

ERICA CLARISSA BORBA CORDEIRO DE MOURA

CPF: 059.677.514-83

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

CPF: 119.391.411-68

RODRIGO SANTANA VALADARES

CPF: 043.897.155-85

RICARDO DE AQUINO SALLES

CPF: 252.980.008-19

FRANCISCO EURICO DA SILVA

CPF: 233.405.414-34

SILVIA NOBRE LOPES

CPF: 341.396.802-53,

ANY MACHADO ORTIZ

CPF: 004.008.200-80

LUCAS BELLO REDECKER

CPF: 714.712.781-15

MARIO PALUMBO JUNIOR

CPF: 249.223.958-65

ANTÔNIO CARLOS NICOLETTI

CPF: 994.457.000-15

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





ROBERTA DE ARAUJO COSTA ROMA

CPF: 946.046.905-10

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA

CPF: 219.339.338-95

LUIZ ALBERTO OVANDO

CPF: 051.345.521-34,

JOSÉ AUGUSTO ROSA

CPF: 057.502.518-29

AFONSO HAMM

CPF: 370.406.420-34

RUBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS DE SIQUEIRA

CPF: 550.775.951-00

ELI DIAS BORGES

CPF: 218.201.031-87

LUIS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI

CPF: 011.716.880-75

HELIO FERNANDO BARBOSA LOPES

CPF: 008.917.437-23

DILCEU JOÃO SPERAFICO

CPF: 119.792.169-91

ADRIANA MIGUEL VENTURA

CPF: 125.198.518-13

ZACARIAS CALIL HAMU

CPF: 118.330.501-00

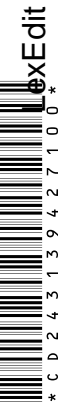
ALDEN JOSE LAZARO DA SILVA

CPF: 821.457.765-90

FRANCIANE ABADE BAYER MULLER

CPF: 013.204.840-00

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO

CPF: 136.063.282-49

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

CPF: 863.094.391-20

DAYANY BITTENCOURT SANTIL

CPF: 660.837.613-87

CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH

CPF: 781.478.672-04

SILVIO ANTONIO GUIMARAES MACHADO

CPF: 404.506.193-20

PEDRO BANDARRA WESTPHALEN

CPF: 200.409.540-72

DAVYS FREDERICO TEIXEIRA LINHARES

CPF: 703.889.971-68

MAURICIO LUIZ DE SOUZA

CPF: 360.097.568-47

GERLEN DINIZ ANDRADE

CPF: 359.545.902-49

NELSI COGUETTO MARIA

CPF: 332.869.579-68

ALCIDES RIBEIRO FILHO

CPF: 092.426.431-49

EDUARDO NANTES BOLSONARO

CPF: 106.553.657-70

AMARO ROCHA NASCIMENTO NETO

CPF: 068.937.497-67

FERNANDO RODOLFO TENÓRIO DE VASCONCELOS

CPF: 044.452.254-95

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

CPF: 997.709.621-04

EDUARDO PAZUELLO

CPF: 734.125.037-20

ANA PAULA JUNQUEIRA LEÃO

CPF: 520.308.496-34

FILIFE MARTINS DOS SANTOS

CPF: 947.648.321-00

NELSON FERNANDO PADOVANI

CPF: 019.843.089-20

CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO

CPF: 061.972.778-08

OSMAR GASPARINI TERRA

CPF: 199.714.780-72

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

CPF: 405.300.864-68

JOSE VITOR DE RESENDE AGUIAR

CPF: 072.840.446-08

MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES

CPF: 903.993.312-04

RAFAEL PEZENTI

CPF: 057.354.149-33

DIEGO ALEXSANDER GONÇALO PAULA GARCIA

CPF: 047.022.919-55

GEOVANIA DE SÁ

CPF: 810.959.109-49

SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS

CPF: 017.393.967-82

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)



CD243139427100
ExEdit



PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
CPF: 413.856.164-15

LUIS FELIPE BONATTO FRANCISCHINI
CPF: 083.175.089-86

RAIMUNDO DINIZ ARAÚJO
CPF: 658.229.602-78

EMÍDIO ALVES MADEIRA JUNIOR
CPF: 604.330.866-53

DANIEL VIEIRA RAMOS
CPF: 423.633.811-49

STEFANO AGUIAR DOS SANTOS
CPF: 000.016.086-57

ANDRÉ FERREIRA RODRIGUES
CPF: 770.503.634-72

DANIEL TRZECIAK DUARTE
CPF: 012.978.120-77

LINCOLN DINIZ PORTELA
CPF: 102.547.301-91

MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
CPF: 101.157.118-80

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 998.986.591-49

DARCI DE MATOS
CPF: 448.286.249-53

FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA
CPF: 038.303.896-04

IONE MARIA MOREIRA DIAS BARBOSA
CPF: 946.216.326-04

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





ROBERTO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO

CPF: 459.895.087-00

MIGUEL LOMBARDI

CPF: 052.099.798-06

ISMAEL DOS SANTOS

CPF: 513.719.449-20

MARCELO PIRES MORAES

CPF: 965.204.180-72

LUCIANO RODRIGUES SEIDEL

CPF: 0001.125.663-08

PAULO ROBERTO FREIRE DA COSTA

CPF: 938.769.128-49

PEDRO DOSHIKAZU PIANCHÃO AIHARA

CPF: 081.166.726-06

MARCO AURÉLIO RIBEIRO

CPF: 086.270.058-26

JOSIAS MARIO DA VITÓRIA

CPF: 980.427.347-00

SÓSTENES SILVA CAVALCANTE

CPF: 951.881.006-06

GREYCE DE QUEIROZ ELIAS

CPF: 051.325.976-70

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)





ROL DE DOCUMENTOS

Doc. 1 – Vídeo da fala do denunciado, disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=z1VzkjlfTuE>

<https://drive.google.com/file/d/18M01oLnDEF-orjtuRgfS24VJxl6O6lUq/view?usp=sharing>

A presente página é parte integrante de denúncia por crime de responsabilidade em face de Luís Inácio Lula da Silva, por prática de crime contra a existência da União (art. 5º, item 3, da Lei nº 1.079/1950)

